SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1802

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAR O PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 188/2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

O **VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BONFIM, Sr. DOMINGOS COSTA**, com respaldo no que dispõe nos termos do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES ANTONIO DE SOUSA MOURA (PL), GIVANILDO MENDES VERAS (MDB), ÍTALO BEZERRA CARVALHO DA COSTA SANTOS (PROS), NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE (Republicanos), MARIA LUZINEIDE MATOS MARQUES (PROS), MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO (PRTB), NONATO CAETANO DA SILVA (PROS) e VEREADOR RAIMUNDO NONATO SALDANHA REIS (MDB) PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAR O PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 188/2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, A REALIZAR-SE NO DIA 3/1/2023, às 9:00 horas, no Plenarinho desta Casa.**

ASSUNTO: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 188/2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR"

ESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL APROPRIADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Bonfim-RR, 29 de dezembro de 2022.
Cordialmente,

DOMINGOS COSTA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:5296CD47

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO

Decreto nº 012/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o Capitulo III, Art. 27, inciso II do Regime Interno:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a Servidora, **Glaciane Mendes Nascimento, CPF nº** 731.157.202-97, do Cargo Comissionado de Secretaria de finanças da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 2º - Fica exonerada a Servidora, **Márcia Kelbia da Silva Alves Bezerra, CPF nº** 746.894.792-91, do Cargo Comissionado de Presidente da CPL da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 3º - Fica exonerado o Servidor, **Allef Cavalcante dos Santos, CPF nº** 033.672.602-31, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 4º - Fica exonerado o Servidor, **André de Oliveira Rufino, CPF nº** 879.190.102-25, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 5º - Fica exonerado a Servidora, **Luana de Carvalho Ramos, CPF nº** 003.287.622-02, do Cargo Comissionado de Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 6º - Fica exonerada a Servidora, **Micheli Tomaz dos Santos, CPF nº** 813.418.902-44, do Cargo Comissionado de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Uiramutã.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 30 de Dezembro de 2022.

MAGNUN CUNHA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal do Município de Uiramutã

Publicado por:
Glaciane Mendes Nascimento
Código Identificador:942C1A02

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022. PROCESSO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP 003/2022, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 12.409.570/0001-19. Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uiramuta-RR. Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022. Atividade: 10.303.4400.2037.0000 - Assistência Farmacêutica. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, no valor de R$

39.458,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Fundamentação Legal: Art. 65, parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Uiramutã/RR, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9660B121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - PMUI
PROCESSO Nº 154/2022 – UASG 980038. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMUI, torna público e aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uiramutã/RR**,**de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do**TERMO DE REFERÊNCIAAnexo I**do Edital.A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia**12/01/2023, às 09:00h**(horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 30/12/2022, através dos sites:www.gov.br/comprasno link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2022.

RODOLFO CARDOSO DE MELO
Pregoeiro – CPL PMUI
Portaria nº 456/2022

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:14F4E4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 641/2022

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Servidora Juliana Souza da Silva da Função de Membro da Comissão Permanente de Licitação no dia 30 de dezembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de dezembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:BB3F09BD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022 PROCESSO Nº 110/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022
PROCESSO Nº 110/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03

Ante o***ERRO DE DIGITAÇÃO***no extrato do contrato de Licitação nº 065/2022, Concorrência Pública nº. 03, publicado no **DOM – EDIÇÃO Nº 1665, ANO VIII, PG 8/9, DE 16 DE JUNHO DE 2022**, comunica aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Programa de Atividade: 04.122.0558.1018.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

LEIA-SE:
Programa de Atividade: 15.451.0508.1084.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:923D8A4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 073/2018 – CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, CONTRATO Nº 025/201

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
Termo de Apostilamento ao PROCESSO 073/2018 – CPL, Pregão Presencial nº 003/2018, Contrato nº 025/2018 que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 17.384.758/0001-73, com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da equipe da Coordenação Básica de Saúde e das equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Bonfim- RR. Contrato nº025/2018 - Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Exercício do ano de 2022. Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: FUS; Valor referente ao Lote I: R$ 3.400,00; Valor referente ao Lote II: R$ 7.500,00; Valor total: R$ 10.900,00. Para o exercício dos anos seguintes, o valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato assinado em 16 de ABRIL de 2018. Termo assinado em 30/11/2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:D4E52928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 185/2019 – CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, CONTRATO Nº 113/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao PROCESSO 185/2019 – CPL, Pregão Presencial nº 041/2019, Contrato nº 113/2019 que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa JOSIMAR DA SILVA LIRA ME, CNPJ Nº 08.662.696/0001-23, com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é contratação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete e tipo de passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Bonfim- RR. Contrato nº113/2019 - Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Exercício do ano de 2022. Projeto/Atividade: 10.301.0900.2039.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: FUS; Valor referente ao Lote I: R$11.800,00; Valor referente ao Lote II: R$19.400,00; Valor total: R$31.200,00. Para o exercício dos anos seguintes, o valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato assinado em 4 de Novembro de 2019. Termo assinado em 30/11/2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3E3EF30F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: Nº 199/2022 - PONTO FACULTATIVO- VESPERA DE ANO NOVO

DECRETO: Nº 199/2022

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado**PONTO FACULTATIVO**nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira) em decorrência da Véspera de Ano Novo.

Art.2º-Os serviços essenciais de Saúde e os demais que trabalham em regime de plantão, permanecerão inalterados cumprindo o expediente e a rotina prevista.

Art. 3.º- Este**DECRETO**entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:7CDBF7F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2022. - EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO - GABRIELA MOTEE BATISTA

DECRETO Nº 198/2022.
BONFIM – RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada, **GABRIELA MOTEE BATISTA**, cargo de Provimento de Comissão PMB/CC 8, Chefe de Posto de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 de Dezembro de 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:32512FD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/2022. - EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO - RUY DA SILVA NAZARENO

DECRETO Nº 197/2022.
BONFIM – RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado(a), RUY DA SILVA NAZARENO, cargo de Provimento de Comissão PMB/CC 7, Assessor Especial Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 de Dezembro de 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:D5FD5531

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Primeiro aditamento de Prazo ao Termo de Contrato 060/2021 de Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR.**
Processo Administrativo **nº 072/2021**
Pregão Presencial **nº 017/2021**
Contratada**: A. A. D. DE MELO MEDEIROS-ME CNPJ: 08.716.614/0001-86**

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 **(doze) meses**, legal art. 65, da Lei 8.666/93
Contratante: **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**.
Data: 10/11/2022 CAROEBE-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:8D0DE801

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022
PROCESSO Nº 088/2022 **CONVITE Nº** 018/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS REI SALOMÃO E PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR
CONTRATADA: J. L. PEREIRA BESSA
CNPJ: 04.503.817/0001-33
VALOR TOTAL R$: 71.584,20(setenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Prazo: 12 (doze) meses.
Caroebe RR 23 de Dezembro de 2022.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:7C72E633

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, a suspensão "SINE DIE" da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, sob o sistema de registro de preços, oriunda do Processo Administrativo n. 340/2022, tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR", para adequação conforme a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.

São João da Baliza/RR, 29 de dezembro de 2022.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:E1ACBB50

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORR^NCIA 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, a suspensão "SINE DIE" da licitação na modalidade Concorrência Pública, oriunda do Processo Administrativo nº. 333/2022, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA COSNTRUÇÃO DA ORLA DO RIO BALIZA COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO, PASSEI, CICLO VIA, MEIO FIO, ILUMINAÇÃO, ACADEMIA E AREA DE LAZER, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR", para análise de pedido de IMPUGNAÇAO empresa Construtora Rio Piorini. CNPJ 04.312.666/0001-84, conforme a Lei Lei n. 8.666/93

São João da Baliza/RR, 29 de dezembro de 2022.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:1415993D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2022-SEMEC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS**na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA N º 036/2022**, do Tipo **MENOR PREÇO,**critério de julgamento **POR ITEM**, para**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**
ABERTURA DA LICITAÇÃO:Às 10h30min (horário de Brasília) do dia 13/01/2023, por meio do site: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 980028. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no mesmo endereço.

Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 103/2022

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:D73A228A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 039/2022-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2022-SEMSA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL N º 039/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TAMBÉM INSTALAÇÕES DE CENTRAIS DE AR, COM EVENTUAIS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, COMPREENDENDO: LIMPEZA E RECARGA DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR.**

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Às 08h00min (horário local) do dia 12/01/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 07h:30min as 13h30min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/ ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com; Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados.
Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 103/2022

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:1A528A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. º 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º023/2022-SEMSA/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FÉLIX PINTO-VILA FELIX PINTO – MUNICIPIO DE CANTÁ-RR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pelaempresa **TERRORAIMA LTDA, CNPJ Nº 22.887.103/0001-58** foi conhecido como tempestivo, mas julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a decisão proferida, permanecendo **HABILITADAS** as licitantes **CONSTRUELETRO CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.336.836/0001-48; F L GRANGEIRO EIRELI, CNPJ Nº 13.457.803/0001-11; RUPUNUNI CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.824.798/0001-47 e TERRORAIMA LTDA, CNPJ Nº 22.887.103/0001-58,** para prosseguir a segunda fase do certame, ficando desde já designada a data de **09/01/2023**, ás **09h00min** para o ato de **ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas na sede da Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMC, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Bairro: Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Cantá/ RR, 29 de dezembro de 2022.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2022

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:5AE56C7F

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2022

Processo n°: 015/2022
Tomada de Preços n° 004/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº 01.612.682/0001-56
Contratada: JB SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº. 05.894.690/0001-93
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA VILA SERRA GRANDE II NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.
Fonte de Recursos: RP/CONV
Função Programática: 15.606.2300/1029 04.122.2300/2027
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Valor total R$ 1.152.521,04 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos).
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2022.

Canta/RR, 28 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:92713BA8

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL PROCESSO Nº 008/2022 – SINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL, PROCESSO Nº 008/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES COM EXECUÇÃO DE 15 MÓDULOS SANITÁRIOS E 24 POÇOS RASOS NA VILA SANTA RITA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, Convênio nº 864559/2018/FUNASA,** em favor da empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41**, com o valor total R$ 988.510,47 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.
Canta – RR, 27 de dezembro de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:6BB11876

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – CPL PROCESSO Nº 072/2022 – SINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – CPL, PROCESSO Nº 072/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS COM EXECUÇÃO DE 89 POÇOS RASOS NA VICINAL 11, MUNICÍPIO DE CANTA/RR, Convênio nº 907344/2020/FUNASA,** em favor da empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41**, com o valor total R$ 1.793.184,02 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais e dois centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.
Canta – RR, 28 de dezembro de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:9AE8977D

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – CPL PROCESSO Nº 092/2022 – SINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – CPL, PROCESSO Nº 092/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ (RESERVATÓRIO ELEVADO COM CAPACIDADE DE 100M³), CONVÊNIO 865155/2018,** em favor da empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41**, com o valor total R$ 996.466,47 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.
Canta – RR, 29 de dezembro de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:DD9046AA

GABINETE
DECRETO Nº 203, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE DECLARAR A INIDONEIDADE DA EMPRESA E.R.ALVES ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no subitem 9.9 do Acórdão nº 028/2022 - TCERR - PLENO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para instauração de Processo Administrativo, com o fim de declarar a inidoneidade da Empresa E. R. Alves ME, com fulcro nos arts. 87, inc. IV e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e 48 da Lei Complementar 006/94, enquanto perdurar os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme determinação constante no subitem 9.9 do Acórdão nº 028/2022 do TCERR

Art. 2º - Ficam designados para constituirem a Comissão Especial, de que trata o **Art.1º** desta:
ALINALVA LEITE DA SILVA - CPF nº 562.411.782-53 - Matrícula nº 30427-2;
MARILÚCIA RODRIGUES - CPF nº 508.502.102-91, Matrícula nº 30350-2;
EUGENICE FÉLIX ALVES - CPF nº 770.914.502-72, Matrícula nº 8005-1.

Art. 3º - É atribuição da Comissão Especial praticar atos necessários ao regular desenvolvimento do processo.

Art. 4º - A Comissão terá como Secretário o servidor designado pelo seu Presidente, a indicação recairá em um de seus membros.

Art. 5º - Não poderá participar da Comissão Especial, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à situação do fato ou exigido pelo interesse da administração. As reuniões e as audiências da Comissão Especial terão caráter reservado.

Art. 7º - O Processo Administrativo se desenvolverá nas seguintes fases:

a) Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão Especial;
b) Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
c) Julgamento.

Art. 8º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá **60(sessenta dias)dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Especial, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, a Comissão Especial dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final. As reuniões da Comissão Especial serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 9º - O Processo Administrativo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduziremfatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do investigado , qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do investigado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
§ 4º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:A409E1F1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, N° 1801, publicada no dia 29 de dezembro de 2022, referente à **PORTARIA Nº. 179, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,** Código Identificador: B62C1F5F;

ONDE LÊ-SE:

PORTARIA Nº 179/2022/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES CELETISTAS MUNICIPAIS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir os contratos, dos servidores abaixo relacionados, dos respectivos **Cargos Celetistas** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, do município de Normandia/RR.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
ABEDENEGO ARAÚJO DA SILVA	Professor da Educação Básica
ADEÍLDO GREGORIO CONSTANTINO	Professor da Educação Básica
ADILA PATRICIA CARVALHO REIS	Professor da Educação Básica
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA	Cuidador de Aluno
AGNALDO ANDRADE	Cuidador de Aluno
ALCIDES RAMOS DE SOUZA	Professor da Educação Básica
ALCINÉIA CONSTANTINO GALÉ	Cuidador de Aluno
ALCIONE MORAES MALHEIRO	Cuidador de Aluno
ALDENIZA DE SOUZA CRUZ	Professor da Educação Básica
ALYNE MAGALHÃES PEREIRA	Cuidador de Aluno
ANA CARLA SOUZA	Professor da Educação Básica
ANA PATRÍCIA JAMES	Professor da Educação Básica
ANALENE SANTOS DE SOUZA	Cuidador de Aluno
ANANÉIA RAPOSO BATISTA	Professor da Educação Básica
ANDREIA PEREIRA FARIA	Cuidador de Aluno
ÂNGELA MÁRCIA MAGALHÃES PEREIRA	Professor da Educação Básica
ARIETE ESTÁCIO LOURENÇO	Professor da Educação Básica
ARLISON NERES DE ANDRADE	Professor da Educação Básica
ATILENE RAPOSO SILVEIRA	Cuidador de Aluno
AZARIEL SEGUNDO RAMOS	Professor da Educação Básica
BIATRIZ LEAL DA COSTA	Professor da Educação Básica
BRUNA CARNEIRO RAPOSO	Cuidador de Aluno
CARINA BATISTA ROQUE	Cuidador de Aluno
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	Professor da Educação Básica
CHARLES TOMAZ DA SILVA	Cuidador de Aluno
CÍNTYA JANUÁRIA RAPOSO	Cuidador de Aluno
CLEUDEMAR RIBEIRO PINHO	Cuidador de Aluno
CLOCILDA LUCAS JOSÉ	Cuidador de Aluno
COSMA FALADÃO MACUXÍ	Professor da Educação Básica
CRISLER DE SOUZA RAPOSO	Professor da Educação Básica
CRISTIANE GOMES DA SILVA	Professor da Educação Básica
DAINA SANTANA DA SILVA	Professor da Educação Básica
DAMARLINDO MEDEIROS GALÉ	Professor da Educação Básica
DAMILDES FIDELIS PAULINO	Professor da Educação Básica
DANIEL DA SILVA MOTA	Cuidador de Aluno
DANIEL TEIXEIRA DE PINHO	Professor da Educação Básica
DARCIANE GREGÓRIO CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
DEBORA MAGALHAES VIANA	Professor da Educação Básica
DEJANIRA LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
DENILDO SANTOS DE SOUZA	Professor da Educação Básica
DEUCILENE GOMES PEREIRA	Professor da Educação Básica
DEUCINEIDE BATISTA ALVES	Professor da Educação Básica
DIONEIDE TRAJANO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
DIVÂNIA MENDES DA SILVA	Cuidador de Aluno
DONALDO JOSÉ CONSTANTINO	Professor da Educação Básica
ECIVALDO LIMA GOMES	Professor da Educação Básica
EDIMAR TOBIAS CLEMENTINO	Professor da Educação Básica
EDINALDO DE SOUZA GUARIBA	Professor da Educação Básica
EDINALDO SILVA RAMOS	Professor da Educação Básica
EDMAR RAMOS DA SILVA	Cuidador de Aluno
EDNA OLIVEIRA DA SILVA GOMES	Professor da Educação Básica
EDSON PAIXÃO RAPOSO	Cuidador de Aluno
EKSIANE ANDRADE TOBIAS	Cuidador de Aluno
ELAINE DIMAS SOBRAL	Cuidador de Aluno
ELDA PAULINO	Cuidador de Aluno
ELDER SERVINO RAMOS	Cuidador de Aluno
ELENITA DA SILVA FRANCO	Cuidador de Aluno
ELIANA SALOMÃO GALÉ	Cuidador de Aluno
ELICILEY OLIVEIRA DA CUNHA	Professor da Educação Básica
ELIDIONARA BATISTA	Professor da Educação Básica
ELIGIA JANUARIA	Professor da Educação Básica
ELISSANDRO RAPOSO DA SILVA	Cuidador de Aluno
ELIUDE DIMAS SOBRAL	Cuidador de Aluno
ELIVANDA APARECIDA GERMANA FERREIRA FIGUEIREDO	Professor da Educação Básica
ELIZA DE SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ELIZANGELA FIDELIS ALBUQUERQUE	Professor da Educação Básica
ELIZANGELA LOPES DA SILVA	Cuidador de Aluno
ELSIANE TOBIAS ANDRADE	Cuidador de Aluno
EMILSON PINTO	Professor da Educação Básica
ENISSON DA SILVA PAULINO	Professor da Educação Básica
ERNANDES GOMES ANDRADE	Cuidador de Aluno
ERNESTINO DE ANDRADE PINTO	Cuidador de Aluno
ESMÊNIA VIEIRA PAIXÃO	Professor da Educação Básica
EVANDRO ESTEVÃO TOBIAS	Professor da Educação Básica
EZIO MANOEL PEREIRA FARIAS	Professor da Educação Básica
FABIANA LOURENÇO DA SILVA	Cuidador de Aluno
FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica

FABRÍCIO DA SILVA ALEIXO	Cuidador de Aluno
FLAMECILDO DE SOUZA	Professor da Educação Básica
FLORIZA DAMASIO GALVÃO	Professor da Educação Básica
FRANCIENE LAURENTINO SOBRAL	Professor da Educação Básica
FRANCIMARA TOBIAS MOTA	Professor da Educação Básica
FRANCISCO ROSEMBERG ESBELL DE SOUZA	Professor da Educação Básica
FRANCISNAIRA TOBIAS MOTA	Professor da Educação Básica
GALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO	Professor da Educação Básica
GECIANE DA SILVA GUARIBA	Professor da Educação Básica
GEIJE SEGUNDO DE LIMA	Professor da Educação Básica
GEIZA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
GELCIELE PEREIRA DA SILVA	Cuidador de Aluno
GEOVÂNIA COSTA DE LIMA	Professor da Educação Básica
GERCIELEN BEZERRA LIMA	Professor da Educação Básica
GERUSA DIOGO COSTA	Cuidador de Aluno
GEZZI MORAIS MALHEIRO	Professor da Educação Básica
GILCIVANIA DA SILVA SILVEIRA	Cuidador de Aluno
GILMARIA VIANA DE ALMEIDA	Cuidador de Aluno
GISCARDE BRUNE DE SOUZA FIDÉLIX	Professor da Educação Básica
GISLANE KELLY OLIVEIRA FREITAS	Professor da Educação Básica
GLAUCIA MARIANO TOBIAS	Professor da Educação Básica
GRACILENE DA SILVA ANDRADE	Professor da Educação Básica
GRACILENE LAURENTINO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
GRACILENE SOUZA MENDES	Professor da Educação Básica
HALISSON LAURENTINO SEGUNDO	Cuidador de Aluno
HEMELLY RAYANA AMBRÓSIO	Cuidador de Aluno
HERNANE LIMA DA SILVA	Professor da Educação Básica
IDELVANIA PEREIRA DA SILVA	Cuidador de Aluno
INDIRAIMA OLIVEIRA RODRIGUES	Professor da Educação Básica
INÊS PAULINO	Cuidador de Aluno
IRACÉLIA CAETANO DA SILVA	Cuidador de Aluno
IRACÉLIA SALOMÃO GALÉ	Professor da Educação Básica
IRACEMA CAETANO DA SILVA	Cuidador de Aluno
IRENE DE SOUZA SEGUNDO	Professor da Educação Básica
IRENE SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
IRENI DA SILVA ROCHA	Cuidador de Aluno
IRILANE PAULINO ANICETO	Professor da Educação Básica
IRLA DA SILVA PAULINO	Professor da Educação Básica
IVELINO RAMOS DE SOUZA	Cuidador de Aluno
IZAMARA SILVA DE ALMEIDA	Professor da Educação Básica
JAMILY GABRIELE AMARO NASCIMENTO	Cuidador de Aluno
JANÉIA RAPOSO CIPRIANO	Cuidador de Aluno
JAQUELAINE MAGALHÃES PEREIRA	Professor da Educação Básica
JAQUELINE DOS SANTOS PAULINO	Professor da Educação Básica
JAQUEULEN DOS SANTOS PAULINO	Cuidador de Aluno
JEANE PEREIRA DOS SANTOS	Professor da Educação Básica
JEFERSON GALÉ SILVEIRA	Professor da Educação Básica
JENESSIR BEZERRA DIONÍSIO	Professor da Educação Básica
JESSIKA SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
JOÃO CAETANO PAULINO	Professor da Educação Básica
JOÃO EDUARDO TOBIAS LAURENTINO	Cuidador de Aluno
JOAQUIM FARIAS AMORIM	Professor da Educação Básica
JOCÉLIA SEGUNDO TRAJANO	Cuidador de Aluno
JOELSON FERREIRA PORTO	Professor da Educação Básica
JOELSON LAURENTINO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
JOERICA SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
JOICINEIDE DE SOUZA	Cuidador de Aluno
JOSÉ ALBUQUERQUE FILHO	Professor da Educação Básica
JOSIEL DA SILVA BRAGA	Cuidador de Aluno
JOSIRENE SILVEIRA BRÁZ	Professor da Educação Básica
JOZIVANIA DE SOUZA TOBIAS	Professor da Educação Básica
JUCIENE DE OLIVEIRA SERVINO	Professor da Educação Básica
JUCILENE DE OLIVEIRA SERVINO	Professor da Educação Básica
JUCIVANIA SANTANA TRAJANO	Cuidador de Aluno
JULIANE PAULINO	Cuidador de Aluno
JURANDIR DA SILVA VIEIRA	Cuidador de Aluno
KEILA MALHEIRO DA SILVA	Cuidador de Aluno
LAILA REGINA ABREU BRANDÃO	Professor da Educação Básica
LALI PINTO DE LIMA FILHO	Professor da Educação Básica
LEIDIANE PAULINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONARDO LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONEL DE SOUZA RAPOSO	Professor da Educação Básica
LEONICE DE SOUZA PAULINO	Professor da Educação Básica
LEONICE PAULINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONIRA DA SILVA MANDUCA	Professor da Educação Básica
LIDIANE SEGUNDO TRAJANO	Cuidador de Aluno
LILIA AMARO	Professor da Educação Básica
LINDOMARA DA SILVA SOUZA	Professor da Educação Básica
LINO SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
LIVÂNIA DE SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
LUANA KELEN DA SILVA PEIXOTO	Professor da Educação Básica
LUANNY DA SILVA PEIXOTO BARBOSA	Professor da Educação Básica
LUCAS SEGUNDO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LUCERLAINE DE ALMEIDA CASTRO	Cuidador de Aluno
LUCIAANE DE SOUZA	Cuidador de Aluno
LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	Professor da Educação Básica
MAIARA CELESTINO ANDRADE	Professor da Educação Básica
MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO	Professor da Educação Básica
MANOEL PEREIRA DA SILVA	Professor da Educação Básica

MARCELINO ANDRADE MOTA	Professor da Educação Básica
MARCELO DA SILVA PEIXOTO	Professor da Educação Básica
MARCELO DOS SANTOS SERVINO	Professor da Educação Básica
MARCICLEIDE LAIMA MELCHIOR	Cuidador de Aluno
MARCIELE BATISTA DA SILVA	Cuidador de Aluno
MARCIO GREIK FIDELIS	Professor da Educação Básica
MARCIO LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
MARIA DE SOUZA ANDRADE	Professor da Educação Básica
MARIA ELIZA ANICETO DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
MARIA LIMA ARAÚJO	Professor da Educação Básica
MARIA MADALENA OLIVEIRA AMBRÓSIO	Professor da Educação Básica
MARILAINE SERVINO GREGORIO	Professor da Educação Básica
MARILIA DE SOUZA ALEXANDRE	Professor da Educação Básica
MARLI DE LIMA CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
MARQUES DEIVIS DE ALMEIDA GOMES	Professor da Educação Básica
MARTALENE PEREIRA ALMEIDA	Cuidador de Aluno
MONICA QUIRINA NETO	Professor da Educação Básica
NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES	Professor da Educação Básica
NAIANDRA DA SILVA PEREIRA	Professor da Educação Básica
NALBERTY DE SOUZA	Professor da Educação Básica
NARACY SOUZA DE LIMA	Professor da Educação Básica
NEIDE MALHEIRO PEREIRA	Professor da Educação Básica
NILSON RIBEIRO TRAJANO	Professor da Educação Básica
NOÉ RAMOS ANDRADE	Professor da Educação Básica
ORLANDO CANDIDO DA SILVA FILHO	Professor da Educação Básica
OTÍLIA RAPOSO GALÉ	Professor da Educação Básica
PERCIVAL DA SILVA NETO	Professor da Educação Básica
PRICILA CARNEIRO PEREIRA	Cuidador de Aluno
QUÉZIA RAPOSO DA SILVA	Cuidador de Aluno
RAMIRO RAMOS TRAJANO	Professor da Educação Básica
RAQUEL DE JESUS SILVA CARVALHO	Professor da Educação Básica
RAYSA VIEIRA SILVA	Cuidador de Aluno
RENATO AMARO DE SOUZA	Professor da Educação Básica
RITA DE SOUZA LIMA	Cuidador de Aluno
ROBERTO MANDUCA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ROCICLEIDE PEREIRA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ROCILDO GREGÓRIO	Professor da Educação Básica
ROSANGELA EDUARDO TRAJANO	Professor da Educação Básica
ROSANGELA MOTA CARVALHO	Cuidador de Aluno
ROSIANA DA SILVA LIMA	Professor da Educação Básica
ROSIVÂNIA ROSAS ALMEIDA	Professor da Educação Básica
SAMIRA PAULINO	Professor da Educação Básica
SERGILENE SANTANA DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
SERGIO LEAL DE SOUZA	Professor da Educação Básica
SERGIO RAMOS DA SILVA	Professor da Educação Básica
SHARLA SILVEIRA JUSTINO LIMA	Professor da Educação Básica
SHISLENE PERPÉTUA RAPOSO	Professor da Educação Básica
SIDNEY PEREIRA DIAS	Professor da Educação Básica
SILAS TOBIAS GREGÓRIO	Professor da Educação Básica
SILONEIDE SILVEIRA BATISTA	Professor da Educação Básica
SILVANA DE LIMA CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
SUELI GREGÓRIO CONTANTINO	Professor da Educação Básica
SUELY ESTEVÃO TOBIAS	Cuidador de Aluno
TATIANE DE SOUZA	Professor da Educação Básica
TEREZINHA HENRIQUE GALÉ	Professor da Educação Básica
TIAGO PAULINO	Professor da Educação Básica
TIMÓTEO JANUÁRIO MOTA	Cuidador de Aluno
VALDEICE BATISTA GOMES	Cuidador de Aluno
VALMIR PEREIRA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
VALQUÍRIA PEREIRA DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
WANDERSON CARNEIRO RAPOSO	Professor da Educação Básica
WILSON AMANDES DA SILVA	Cuidador de Aluno
YAYOI DANIELLE MINOHARA	Professor da Educação Básica
YUNITARIANE AMARO	Cuidador de Aluno
ZILMA PATRICIO MARCOLINO	Professor da Educação Básica
ZORAIDE MARTINS VIRIATO	Professor da Educação Básica

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

LEIA – SE

PORTARIA Nº 179/2022/SMECEL.
"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES CELETISTAS MUNICIPAIS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir os contratos, dos servidores abaixo relacionados, dos respectivos **Cargos Celetistas** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, do município de Normandia/RR.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
ABEDENEGO ARAÚJO DA SILVA	Professor da Educação Básica
ADEÍLDO GREGORIO CONSTANTINO	Professor da Educação Básica
ADILA PATRICIA CARVALHO REIS	Professor da Educação Básica
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA	Cuidador de Aluno
AGNALDO ANDRADE	Cuidador de Aluno
ALCIDES RAMOS DE SOUZA	Professor da Educação Básica
ALCINÉIA CONSTANTINO GALÉ	Cuidador de Aluno
ALCIONE MORAES MALHEIRO	Cuidador de Aluno
ALDENIZA DE SOUZA CRUZ	Professor da Educação Básica
ALYNE MAGALHÃES PEREIRA	Cuidador de Aluno
ANA CARLA SOUZA	Professor da Educação Básica
ANA PATRÍCIA JAMES	Professor da Educação Básica
ANALENE SANTOS DE SOUZA	Cuidador de Aluno
ANANÉIA RAPOSO BATISTA	Professor da Educação Básica
ANDREIA PEREIRA FARIA	Cuidador de Aluno
ÂNGELA MÁRCIA MAGALHÃES PEREIRA	Professor da Educação Básica
ARIETE ESTÁCIO LOURENÇO	Professor da Educação Básica
ARLISON NERES DE ANDRADE	Professor da Educação Básica
ATILENE RAPOSO SILVEIRA	Cuidador de Aluno
AZARIEL SEGUNDO RAMOS	Professor da Educação Básica
BIATRIZ LEAL DA COSTA	Professor da Educação Básica
BRUNA CARNEIRO RAPOSO	Cuidador de Aluno
CARINA BATISTA ROQUE	Cuidador de Aluno
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	Professor da Educação Básica
CHARLES TOMAZ DA SILVA	Cuidador de Aluno
CÍNTYA JANUÁRIA RAPOSO	Cuidador de Aluno
CLEUDEMAR RIBEIRO PINHO	Cuidador de Aluno
CLOCILDA LUCAS JOSÉ	Cuidador de Aluno
COSMA FALADÃO MACUXÍ	Professor da Educação Básica
CRISLER DE SOUZA RAPOSO	Professor da Educação Básica
CRISTIANE GOMES DA SILVA	Professor da Educação Básica
DAINA SANTANA DA SILVA	Professor da Educação Básica
DAMARLINDO MEDEIROS GALÉ	Professor da Educação Básica
DAMILDES FIDELIS PAULINO	Professor da Educação Básica
DANIEL DA SILVA MOTA	Cuidador de Aluno
DANIEL TEIXEIRA DE PINHO	Professor da Educação Básica
DARCIANE GREGÓRIO CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
DEBORA MAGALHAES VIANA	Professor da Educação Básica
DEJANIRA LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
DENILDO SANTOS DE SOUZA	Professor da Educação Básica
DEUCILENE GOMES PEREIRA	Professor da Educação Básica
DIONEIDE TRAJANO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
DIVÂNIA MENDES DA SILVA	Cuidador de Aluno
DONALDO JOSÉ CONSTANTINO	Professor da Educação Básica
ECIVALDO LIMA GOMES	Professor da Educação Básica
EDIMAR TOBIAS CLEMENTINO	Professor da Educação Básica
EDINALDO DE SOUZA GUARIBA	Professor da Educação Básica
EDINALDO SILVA RAMOS	Professor da Educação Básica
EDMAR RAMOS DA SILVA	Cuidador de Aluno
EDNA OLIVEIRA DA SILVA GOMES	Professor da Educação Básica
EDSON PAIXÃO RAPOSO	Cuidador de Aluno
EKSIANE ANDRADE TOBIAS	Cuidador de Aluno
ELDA PAULINO	Cuidador de Aluno
ELDER SERVINO RAMOS	Cuidador de Aluno
ELENITA DA SILVA FRANCO	Cuidador de Aluno
ELIANA SALOMÃO GALÉ	Cuidador de Aluno
ELICILEY OLIVEIRA DA CUNHA	Professor da Educação Básica
ELIDIONARA BATISTA	Professor da Educação Básica
ELIGIA JANUARIA	Professor da Educação Básica
ELISSANDRO RAPOSO DA SILVA	Cuidador de Aluno
ELIUDE DIMAS SOBRAL	Cuidador de Aluno
ELIVANDA APARECIDA GERMANA FERREIRA FIGUEIREDO	Professor da Educação Básica
ELIZA DE SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ELIZANGELA FIDELIS ALBUQUERQUE	Professor da Educação Básica
ELIZANGELA LOPES DA SILVA	Cuidador de Aluno
ELSIANE TOBIAS ANDRADE	Cuidador de Aluno
EMILSON PINTO	Professor da Educação Básica
ENISSON DA SILVA PAULINO	Professor da Educação Básica
ERNANDES GOMES ANDRADE	Cuidador de Aluno
ERNESTINO DE ANDRADE PINTO	Cuidador de Aluno
ESMÊNIA VIEIRA PAIXÃO	Professor da Educação Básica
EVANDRO ESTEVÃO TOBIAS	Professor da Educação Básica
EZIO MANOEL PEREIRA FARIAS	Professor da Educação Básica
FABIANA LOURENÇO DA SILVA	Cuidador de Aluno
FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica
FABRÍCIO DA SILVA ALEIXO	Cuidador de Aluno
FLAMECILDO DE SOUZA	Professor da Educação Básica
FLORIZA DAMASIO GALVÃO	Professor da Educação Básica
FRANCIENE LAURENTINO SOBRAL	Professor da Educação Básica
FRANCIMARA TOBIAS MOTA	Professor da Educação Básica
FRANCISCO ROSEMBERG ESBELL DE SOUZA	Professor da Educação Básica
FRANCISNAIRA TOBIAS MOTA	Professor da Educação Básica
GALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO	Professor da Educação Básica
GECIANE DA SILVA GUARIBA	Professor da Educação Básica

GEIJE SEGUNDO DE LIMA	Professor da Educação Básica
GEIZA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
GELCIELE PEREIRA DA SILVA	Cuidador de Aluno
GEOVÂNIA COSTA DE LIMA	Professor da Educação Básica
GERCIELEN BEZERRA LIMA	Professor da Educação Básica
GERUSA DIOGO COSTA	Cuidador de Aluno
GEZZI MORAIS MALHEIRO	Professor da Educação Básica
GILCIVANIA DA SILVA SILVEIRA	Cuidador de Aluno
GILMARIA VIANA DE ALMEIDA	Cuidador de Aluno
GISCARDE BRUNE DE SOUZA FIDÉLIX	Professor da Educação Básica
GISLANE KELLY OLIVEIRA FREITAS	Professor da Educação Básica
GLAUCIA MARIANO TOBIAS	Professor da Educação Básica
GRACILENE DA SILVA ANDRADE	Professor da Educação Básica
GRACILENE LAURENTINO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
GRACILENE SOUZA MENDES	Professor da Educação Básica
HALISSON LAURENTINO SEGUNDO	Cuidador de Aluno
HEMELLY RAYANA AMBRÓSIO	Cuidador de Aluno
HERNANE LIMA DA SILVA	Professor da Educação Básica
IDELVANIA PEREIRA DA SILVA	Cuidador de Aluno
INDIRAIMA OLIVEIRA RODRIGUES	Professor da Educação Básica
IRACÉLIA CAETANO DA SILVA	Cuidador de Aluno
IRACÉLIA SALOMÃO GALÉ	Professor da Educação Básica
IRACEMA CAETANO DA SILVA	Cuidador de Aluno
IRENE DE SOUZA SEGUNDO	Professor da Educação Básica
IRENE SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
IRENI DA SILVA ROCHA	Cuidador de Aluno
IRILANE PAULINO ANICETO	Professor da Educação Básica
IRLA DA SILVA PAULINO	Professor da Educação Básica
IVELINO RAMOS DE SOUZA	Cuidador de Aluno
IZAMARA SILVA DE ALMEIDA	Professor da Educação Básica
JAMILY GABRIELE AMARO NASCIMENTO	Cuidador de Aluno
JANÉIA RAPOSO CIPRIANO	Cuidador de Aluno
JAQUELAINE MAGALHÃES PEREIRA	Professor da Educação Básica
JAQUELINE DOS SANTOS PAULINO	Professor da Educação Básica
JAQUEULEN DOS SANTOS PAULINO	Cuidador de Aluno
JEANE PEREIRA DOS SANTOS	Professor da Educação Básica
JEFERSON GALÉ SILVEIRA	Professor da Educação Básica
JENESSIR BEZERRA DIONÍSIO	Professor da Educação Básica
JESSIKA SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
JOÃO CAETANO PAULINO	Professor da Educação Básica
JOÃO EDUARDO TOBIAS LAURENTINO	Cuidador de Aluno
JOAQUIM FARIAS AMORIM	Professor da Educação Básica
JOCÉLIA SEGUNDO TRAJANO	Cuidador de Aluno
JOELSON FERREIRA PORTO	Professor da Educação Básica
JOELSON LAURENTINO DE SOUZA	Cuidador de Aluno
JOERICA SILVA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
JOICINEIDE DE SOUZA	Cuidador de Aluno
JOSÉ ALBUQUERQUE FILHO	Professor da Educação Básica
JOSIEL DA SILVA BRAGA	Cuidador de Aluno
JOSIRENE SILVEIRA BRÁZ	Professor da Educação Básica
JOZIVANIA DE SOUZA TOBIAS	Professor da Educação Básica
JUCIENE DE OLIVEIRA SERVINO	Professor da Educação Básica
JUCILENE DE OLIVEIRA SERVINO	Professor da Educação Básica
JUCIVANIA SANTANA TRAJANO	Cuidador de Aluno
JULIANE PAULINO	Cuidador de Aluno
JURANDIR DA SILVA VIEIRA	Cuidador de Aluno
KEILA MALHEIRO DA SILVA	Cuidador de Aluno
LAILA REGINA ABREU BRANDÃO	Professor da Educação Básica
LALI PINTO DE LIMA FILHO	Professor da Educação Básica
LEIDIANE PAULINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONARDO LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONEL DE SOUZA RAPOSO	Professor da Educação Básica
LEONICE DE SOUZA PAULINO	Professor da Educação Básica
LEONICE PAULINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LEONIRA DA SILVA MANDUCA	Professor da Educação Básica
LIDIANE SEGUNDO TRAJANO	Cuidador de Aluno
LILIA AMARO	Professor da Educação Básica
LINDOMARA DA SILVA SOUZA	Professor da Educação Básica
LINO SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
LIVÂNIA DE SOUZA DA SILVA	Professor da Educação Básica
LUANA KELEN DA SILVA PEIXOTO	Professor da Educação Básica
LUANNY DA SILVA PEIXOTO BARBOSA	Professor da Educação Básica
LUCAS SEGUNDO DA SILVA	Professor da Educação Básica
LUCERLAINE DE ALMEIDA CASTRO	Cuidador de Aluno
LUCIAANE DE SOUZA	Cuidador de Aluno
LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	Professor da Educação Básica
MAIARA CELESTINO ANDRADE	Professor da Educação Básica
MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO	Professor da Educação Básica
MANOEL PEREIRA DA SILVA	Professor da Educação Básica
MARCELINO ANDRADE MOTA	Professor da Educação Básica
MARCELO DA SILVA PEIXOTO	Professor da Educação Básica
MARCELO DOS SANTOS SERVINO	Professor da Educação Básica
MARCICLEIDE LAIMA MELCHIOR	Cuidador de Aluno
MARCIELE BATISTA DA SILVA	Cuidador de Aluno
MARCIO GREIK FIDELIS	Professor da Educação Básica
MARCIO LAURENTINO DA SILVA	Professor da Educação Básica
MARIA DE SOUZA ANDRADE	Professor da Educação Básica
MARIA ELIZA ANICETO DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
MARIA LIMA ARAÚJO	Professor da Educação Básica

MARIA MADALENA OLIVEIRA AMBRÓSIO	Professor da Educação Básica
MARILIA DE SOUZA ALEXANDRE	Professor da Educação Básica
MARLI DE LIMA CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
MARQUES DEIVIS DE ALMEIDA GOMES	Professor da Educação Básica
MARTALENE PEREIRA ALMEIDA	Cuidador de Aluno
MONICA QUIRINA NETO	Professor da Educação Básica
NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES	Professor da Educação Básica
NAIANDRA DA SILVA PEREIRA	Professor da Educação Básica
NALBERTY DE SOUZA	Professor da Educação Básica
NARACY SOUZA DE LIMA	Professor da Educação Básica
NEIDE MALHEIRO PEREIRA	Professor da Educação Básica
NILSON RIBEIRO TRAJANO	Professor da Educação Básica
NOÉ RAMOS ANDRADE	Professor da Educação Básica
ORLANDO CANDIDO DA SILVA FILHO	Professor da Educação Básica
OTÍLIA RAPOSO GALÉ	Professor da Educação Básica
PERCIVAL DA SILVA NETO	Professor da Educação Básica
PRICILA CARNEIRO PEREIRA	Cuidador de Aluno
QUÉZIA RAPOSO DA SILVA	Cuidador de Aluno
RAMIRO RAMOS TRAJANO	Professor da Educação Básica
RAQUEL DE JESUS SILVA CARVALHO	Professor da Educação Básica
RAYSA VIEIRA SILVA	Cuidador de Aluno
RENATO AMARO DE SOUZA	Professor da Educação Básica
RITA DE SOUZA LIMA	Cuidador de Aluno
ROBERTO MANDUCA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ROCICLEIDE PEREIRA DA SILVA	Professor da Educação Básica
ROCILDO GREGÓRIO	Professor da Educação Básica
ROSANGELA EDUARDO TRAJANO	Professor da Educação Básica
ROSANGELA MOTA CARVALHO	Cuidador de Aluno
ROSIANA DA SILVA LIMA	Professor da Educação Básica
ROSIVÂNIA ROSAS ALMEIDA	Professor da Educação Básica
SAMIRA PAULINO	Professor da Educação Básica
SERGILENE SANTANA DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
SERGIO LEAL DE SOUZA	Professor da Educação Básica
SERGIO RAMOS DA SILVA	Professor da Educação Básica
SHARLA SILVEIRA JUSTINO LIMA	Professor da Educação Básica
SHISLENE PERPÉTUA RAPOSO	Professor da Educação Básica
SIDNEY PEREIRA DIAS	Professor da Educação Básica
SILAS TOBIAS GREGÓRIO	Professor da Educação Básica
SILONEIDE SILVEIRA BATISTA	Professor da Educação Básica
SILVANA DE LIMA CONSTANTINO	Cuidador de Aluno
SUELI GREGÓRIO CONTANTINO	Professor da Educação Básica
SUELY ESTEVÃO TOBIAS	Cuidador de Aluno
TATIANE DE SOUZA	Professor da Educação Básica
TEREZINHA HENRIQUE GALÉ	Professor da Educação Básica
TIAGO PAULINO	Professor da Educação Básica
TIMÓTEO JANUÁRIO MOTA	Cuidador de Aluno
VALDEICE BATISTA GOMES	Cuidador de Aluno
VALMIR PEREIRA DE SOUZA	Professor da Educação Básica
VALQUÍRIA PEREIRA DOS SANTOS	Cuidador de Aluno
WANDERSON CARNEIRO RAPOSO	Professor da Educação Básica
WILSON AMANDES DA SILVA	Cuidador de Aluno
YAYOI DANIELLE MINOHARA	Professor da Educação Básica
YUNITARIANE AMARO	Cuidador de Aluno
ZILMA PATRICIO MARCOLINO	Professor da Educação Básica
ZORAIDE MARTINS VIRIATO	Professor da Educação Básica

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 28 de Dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:EA9CC49E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

LOA – 2023 DE 26/12/2022 LEI MUNICIPAL Nº 176/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uiramutã para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Uiramutã, senhor **Benísio Roberto de Souza** faço saber que a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de nº 35, de 13 dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Uiramutã para o exercício de 2023, estima a Receita Liquida e fixa a Despesa em **R$ 42.968.339,67** (**Quarenta e dois Milhões novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete Centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R$ 32.038.710,02, (Trinta e dois milhões, trinta e oito mil e setecentos e dez reais e dois centavos);**

II - Orçamento da Seguridade Social em **R$ 10.929.629,65, (Dez milhões Novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**;

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação e Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	**15.479.322,37**
Receita de Impostos Taxas e Contribuições	589.909,47
Receita Patrimonial	316.702,93
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	14.564.240,92
Outras Receitas Correntes	8.469,05
Receita de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	**3.182.842,97**
Subtotal	**18.662.165,34**

II - RECEITA DOS FUNDOS

Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	17.805.062,02
Fundo Municipal do Desenvolvimento Da Educação - MDE/FNDE	1.143.620,71
Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.231.796,81
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	913.845,03
Subtotal	**27.094.324,57**

III - DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB

(-) Dedução da Receita Formação do FUNDEB	-2.788.150,24
Subtotal	**-2.788.150,24**

IV - RECEITA TOTAL DISPONÍVEIS

(=) Receita Total Disponíveis	**42.968.339,67**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		**VALOR**
01 -	Legislativa	1.300.874,26
04 -	Administração	4.791.015,07
08 -	Assistência Social	1.532.895,99
10 -	Saúde	9.396.733,66
12 -	Educação	20.098.709,28
13 -	Cultura	772.144,89
15 -	Urbanismo	2.391.652,20
16 -	Habitação	229.391,18
17 -	Saneamento	448.626,66
18 -	Gestão Ambiental	127.835,21
20 -	Agricultura	661.264,72
23 -	Comercio Ambiental	13.955,83
25 -	Energia	267.448,62
27 -	Desporto e Lazer	324.536,60
99 -	Reserva de Contingência (Geral)	611.255,50
TOTAL		**42.968.339,67**

II - POR ÓRGÃO E UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	**VALOR**
01.01.00 -Câmara Legislativa	1.300.874,26
02.02.00 - Gabinete do Prefeito	335440,49
02.02.01 – Procuradoria Municipal	38.497,95
02.02.02 - Controle Interno	36.905,83
02.02.03 - Ouvidoria Municipal	21.715,50
02.02.04 - Representação em Boa Vista	91.610,46
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração	2.001.649,23
02.04.00 -Secretaria Mun. Agricultura e Abastecimento	391.044,13
02.04.01 - Gestão de Convênios da Agricultura	112.949,55

02.05.00 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto	76.438,56
02.05.01 - Gestão da Cultura	745.405,96
02.05.02 - Gestão dos Programas do FNDE	589.901,51
02.05.03 - Fundo Municipal de Educação 25% MDE	1.602.186,70
02.05.04 - GESTÃO de Convênio Educação	25.120,49
02.05.05 - GESTÃO do Esporte	310.580,77
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.156.295,97
02.06.02 - Secretaria Municipal de Saúde 15%	2.240.437,69
02.07.01 - Fundo da Educação Básica 70%	12.086.691,33
02.07.02 - Fundo da Educação Básica 30%	5.718.370,69
02.08.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	697.806,08
02.08.01 - Gestão de Convênios PMUI Obras	2.907.634,70
02.09.00 - Fundo Municipal de Assistência Social	478.994,09
02.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social	668.726,47
02.09.02 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	220.810,81
02.10.00 - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	287147,01
02.11.00 - Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças	2.004.389,83
02.21.00 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	144.186,87
02.21.01 - Desenvolvimento do Turismo	65.271,24
90.99.99 - Reserva de Contingência	611.255,50
TOTAL	**42.968.339,67**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os recursos provenientes do excesso de arrecadação (inciso II do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I- Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
II- Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias dos Fundos Municipais.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de dezembro de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:6C930606

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2022 - EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

DECRETO: 200/2022

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º-Ficam**EXONERADOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA,**os servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados**:**

COD.	NOME	CARGO
PMB/NE1	ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	DOMINGAS ANDREIA PEREIRA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	MICHELL HARES DA SILVA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	JOSE RIBEIRO DA SILVA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	JUSSARA FARIAS DE ALEXANDRE	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	FRANCISCO HELEONAI VIANA DA SILVA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE1	IDIANA SANTOS DE SOUZA	OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PMB/NE2	KEYLA AGUIAR ALVES	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NE2	TATIANA PEREIRA RODRIGUES	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NE2	GISEFA KAYLA CARVALHO DA SILVA	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NE2	JENNIFER VIEIRA NASCIMENTO	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NE2	ELIANE ALVES DE ARAÚJO	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NE2	MARINA SOUZA CASTRO	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO
PMB/NS4	EMERSON MARTINS COIMBRA	DIRETOR

PMB/NS4	JONES PEREIRA DOS SANTOS	DIRETOR
PMB/NS4	DONALD MICHAEL DOS SANTOS	DIRETOR
PMB/NS4	SIMÃO DE OLIVEIRA	DIRETOR
PMB/NS4	BENJALISSON PEREIRA DA SILVA	DIRETOR
PMB/NS4	MARLETE DA SILVA DOS SANTOS	DIRETOR
PMB/NS4	THOMAS PINTO ISAAC	DIRETOR
PMB/NS4	ROSIANE ROSAL DE ANDRADE	DIRETOR
PMB/NS4	ADEMILTON SOUZA DE CASTRO	DIRETOR
PMB/NS4	RERINALDO CARDOSO DA SILVA	DIRETOR
PMB/NS4	DIVANEIDE LOURENÇO QUEIROZ	DIRETOR
PMB/NS1	ALEXANDRA PATRICIA VELASCO RODRIGUES	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	ANTONIO DANILSON DA SILVA BRAGA	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	VANIA PAULINO VIEIRA	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	ALTACIR VITORINO DA SILVA	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	GLEIDSON OLIVEIRA UCHOA	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	MARIA LUZINEIDE DA SILVA	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	ROSIENE DE LIMA CARVALHO	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	ALDEMIR RIBEIRO PERES	VICE-DIRETOR
PMB/NS1	ROBERTO WYEN DONALD MELVILLE	VICE-DIRETOR
PMB/NS5	ALESSANDRA PEIXOTO CARNEIRO SABOIA	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	EDICARLA MONTEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	IGNACIO DOUGLAS	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	MARIA ILARIA DE PINHO	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	LUIZMAR DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	GERSON CLAUDIO DA SILVA	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	MARINETE DA SILVA LIMA	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	EDINE BARBOSA FURTADO	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS5	CILA ARAÚJO DA SILVA	PROFESSOR RESPONSÁVEL
PMB/NS2	NIVALDA DE SOUZA PAULINO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	JEARLENE SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	EDILENE DA SILVA PEREIRA MOURA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	ZEVALDO SOUZA DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	LELIA CARDOSO DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	GILSON MORAIS RODRIGUES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	MARCIA FERNANDA BARRETO DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	LEIDE DAIANE GOMES PINTOF	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	FLOYD MANUEL EDEVIM	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	IRENILDE DA CONÇEIÇÃO MOREIRA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	ROBSON GOMES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	MICHELLE ROSE GOMES DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS MOURA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	CRISTINA FRANÇA DE ALMEIDA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS2	CLEIA EVANGELISTA PERES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
PMB/NS3	FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
PMB/NS3	GILVANDREIA SANTOS SILVA	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
PMB/NS3	ELIZETE VIANA DA SILVA	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
PMB/NS3	ELINALVA MOURA FROZ	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
PMB/NS3	ANTONIO GIUERLISON RODRIGUES SANTOS	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
PMB/NS3	ANDRIA LUCIA DA COSTA SOUZA	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, INSPENÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2.º -Este**DECRETO**entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:50F0B79B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 389 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cantá para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Cantá, senhor ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO faço saber que a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Cantá para o exercício de 2023, estima a Receita Liquida e fixa a Despesa em R$ 57.917.841,27, (Cinquenta e Sete Milhões, Novecentos e dezessete Mil, Oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 42.218.308,60, (Quarenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 15.699.532,67, (Quinze Milhões Seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta sete centavos);
Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundo Municipal de Saúde - FMS, FundoMunicipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação e Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	**20.933.613,04**
Receita de Impostos Taxas e Contribuições	3.719.678,61
Receita Patrimonial	102.710,99
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	17.111.223,44
Outras Receitas Correntes	0,00
Receita de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	**2.445.822,82**
Subtotal	**23.379.435,86**

II - RECEITA DOS FUNDOS

Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	22.009.301,78
Fundo Municipal do Desenvolvimento Da Educação - MDE/FNDE	1.943.529,63
Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.286.421,67
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.474.426,72
Fundo do Meio Ambiente	1.958.215,59
Subtotal	**37.671.895,39**

III - DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB

(-) Dedução da Receita Formação do FUNDEB	-3.133.489,98
Subtotal	**--3.133.488,98**

IV RECEITA TOTAL DISPONÍVEIS

(=) Receita Total Disponíveis	**57.917.841,27**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIMINAÇÃO	**VALOR**
01 - Legislativa	1.477.584,08
04 - Administração	5.856.465,04
06 - Segurança Publica	294.958,06
08 - Assistência Social	2.562.632,35
10 - Saúde	13.136.900,32
12 - Educação	25.834.274,54
13 - Cultura	569.092,83
14 - Direitos da Cidadania	1.091.729,67
15 - Urbanismo	1.918.873,34
18 - Gestão Ambiental	2.529.205,76
20 - Agricultura	978.440,64
25 - Energia	225.526,00
27 - Desporto e Lazer	662.165,67
99 - Reserva de Contingência (Geral)	779.992,97
TOTAL	**57.917.841,27**

II - POR ÓRGÃO E UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	**VALOR**
01.01.01 -Câmara Municipal de Cantá	1.477.584,08
02.01.01 - Gabinete do Prefeito	889.854,78
02.01.02 – Procuradoria	48.771,90
02.01.03 - Controle Interno	22.829,40
02.01.04 - Ouvidoria	12.452,40
02.02.01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	1.662.028,17
02.02.02 - Gestão Administrativa e Planejamento	62.262,00
02.02.03 - Gestão Financeira	1.510.024,02
02.03.01 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%	12.815.064,92
02.03.03 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%	9.194.236,86
02.04.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	924.476,57
02.04.02 - MANUTENÇÃO DO MDE 25%	960.816,56
02.04.03 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE	642.554,63
02.04.04 - GESTÃO DOS CONVÊNIOS FNDE	1.297.125,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.472.521,28
02.05.02 - MANUTENÇÃO DO FUS - RECURSOS PRÓPRIO 15%	650.412,57
02.05.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO GER	135.073,51
02.05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO DO SUS	7.620.044,96
02.05.05 - GESTÃO DOS CONVÊNIOS FMS	2.258.848,00
02.06.01 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. E AÇÃO SOCIAL -FMAS- RECURSO FEDERAL	461.248,03
02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	372.508,27
02.06.03 - GESTÃO DOS CONVÊNIOS FMAS	570.735,00
02.06.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	1.158.141,05
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	149.396,11

02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.379.809,65
02.08.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER	398.823,31
02.08.01 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE	221.143,17
02.08.02 - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL	170.269,52
02.08.03 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO E LAZER	77.827,50
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	789.305,86
02.09.02 - GESTÃO DE CONVÊNIOS AGRÍCOLAS	576.000,00
02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.902.828,91
02.10.02 - GESTÃO DOS CONVÊNIOS - GERAL	2.445.822,82
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	155.228,17
02.13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO	356.821,26
02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO	294.958,06
90.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	779.992,97
TOTAL	**57.917.841,27**

III – As despesas do Poder Legislativo serão fixadas no percentual de 7% (sete por cento), relativas ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição da República, da arrecadação da dívida ativa tributária e das contribuições da iluminação pública efetivamente realizada no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29 – A, inciso II, da constituição da República.
Parágrafo único – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Cantá, para suplementação de qualquer outro órgão ou Secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os recursos provenientes do excesso de arrecadação (inciso II do sobredito parágrafo).

III – Encaminhar ao Legislativo, até o último dia útil do mês de janeiro de 2023, a Portaria de Criação da Comissão Especial Para Análise e Apresentação da Proposta do Novo Plano de Cargos, Carreira de Salários dos servidores Municipais Efetivos da Administração Geral.
a) O Projeto de Lei de que trata esse item, tem base legal no Art. 27 – Inc. VI da Lei Municipal de nº 377/2022 – LDO 2023.
b) As dotações orçamentárias para a execução do PCCR serão provindas de recursos próprios através de realocação de créditos orçamentários para esse fim.
c) Criar programa de trabalho para a realocação de créditos orçamentários para a execução única e exclusiva do PCCR no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será reduzido do programa de trabalho 04.123.2100.2027.0000 e passará a vigorar a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a:

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
II - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias dos Fundos Municipais.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:36625D07

GABINETE
LEI Nº 388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargos para a Administração Regional nas comunidades indígenas do Município de Cantá - RR e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Cantá, Estado de Roraima, através de seu Prefeito André Luis Costa de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Cantá, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:
Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Regional do Município de Cantá -RR, os seguintes cargos de provimento em comissão:
I – 04 cargos de Administrador Regional indígena.
Art. 2º Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei irão contemplar as comunidades indígenas Canauanim, Taba Lascada, Jacaminzinho e Malacacheta, e serão preferencialmente destinados aos tuxauas, vice tuxauas ou membros da comunidade indígena, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo para os administradores regionais indígenas.
Parágrafo Único: A remuneração de que trata o artigo anterior, corresponderá aos valores estipulados no anexo I dessa Lei.
Art. 3º A jornada de trabalho para os cargos criados por esta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 4º - A implantação da remuneração ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento do Município, e deverá ser incluso no Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ÍTEM	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R$)
01	ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.302,00
TOTAL VALOR				**R$ 5.208,00**

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:AD8EC826

GABINETE
LEI Nº 387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, para realizar a atualização monetária do salário dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cantá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cantá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo 2 da Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
SUBGRUPO 1

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AGENTE DE SERVIÇO GERAIS	AUX01	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AUX 02	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	AUX03	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94

GRUPO OCUPACIONAL: FUNDAMENTAL COMPLETO
SUBGRUPO 2

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AGENTE DE PORTARIA (EXTINTO)	AUX04	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94
ELETRICISTA	AUX05	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
MECÂNICO	AUX06	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
MOTORISTA	AUX 07	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
OPERADOR DE MAQ. PESADAS	AUX08	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
SOLDADOR	AUX 09	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	AUX10	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AUX11	R$ 1.613,91	R$ 1.630,05	R$ 1.649,61	R$ 1.669,40	R$ 1.689,43	R$ 1.709,87	R$ 1.730,20	R$ 1.764,55	R$ 1.785,72	R$ 1.807,14
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX12	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
SUBGRUPO 3

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXTINTO)	NM01	R$ 1.359,09	R$ 1.372,68	R$ 1.387,97	R$ 1.405,63	R$ 1.422,62	R$ 1.439,61	R$ 1.456,94	R$ 1.474,44	R$ 1.492,11	R$ 1.509,94
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NM02	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	NM03	R$ 1.613,91	R$ 1.630,05	R$ 1.649,61	R$ 1.669,40	R$ 1.689,43	R$ 1.709,87	R$ 1.730,20	R$ 1.764,55	R$ 1.785,72	R$ 1.807,14
TÉCNICO AGRÍCOLA	NM04	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM05	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
AUXÍLIAR DE FARMÁCIA (EXTINTO)	NM06	R$ 1.528,97	R$ 1.544,26	R$ 1.562,78	R$ 1.581,52	R$ 1.600,49	R$ 1.619,69	R$ 1.639,13	R$ 1.658,78	R$ 1.678,68	R$ 1.698,81
AUXÍLIAR DE	NM07	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51

CONSULTÓRIO DENTÁRIO											
FISCAL DE TRIBUTOS	NM08	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	NM09	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
MICROSCOPISTA	NM10	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM11	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM ESTRADAS	NM12	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	NM13	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉNICO EM AGRIMENSURA	NM14	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM15	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM16	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51
TÉCNICO EM TURISMO	NM17	R$ 1.829,33	R$ 2.019,19	R$ 2.043,42	R$ 2.067,93	R$ 2.092,74	R$ 2.117,85	R$ 2.143,24	R$ 2.168,78	R$ 2.194,97	R$ 2.214,51

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
SUBGRUPO 4

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ASSISTENTE SOCIAL	NS.01	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
PSICÓLOGO	NS.02	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
ENFERMEIRO	NS.03	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
ODONTÓLOGO	NS.04	R$ 3.057,94	R$ 3.088,52	R$ 3.125,58	R$ 3.163,07	R$ 3.201,02	R$ 3.239,43	R$ 3.278,30	R$ 3.317,63	R$ 3.357,44	R$ 3.397,72
MÉDICO	NS.05	R$ 3.397,72	R$ 3.431,69	R$ 3.472,87	R$ 3.514,55	R$ 3.556,71	R$ 3.599,39	R$ 3.642,57	R$ 3.686,27	R$ 3.730,49	R$ 3.775,25
BIOQUIMICO	NS.06	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
FIOTERAPEUTA	NS.07	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
NUTRICIONISTA	NS.08	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
ENGENHEIRO CIVIL	NS.09	R$ 2.548,29	R$ 2.573,77	R$ 2.604,65	R$ 2.635,90	R$ 2.667,51	R$ 2.699,52	R$ 2.731,90	R$ 2.764,67	R$ 2.797,83	R$ 2.831,40
ECONOMISTA	NS.10	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
ARQUITETO	NS.11	R$ 2.548,29	R$ 2.573,77	R$ 2.604,65	R$ 2.635,90	R$ 2.667,51	R$ 2.699,52	R$ 2.731,90	R$ 2.764,67	R$ 2.797,83	R$ 2.831,40
CONTADOR	NS.12	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS.13	R$ 2.548,29	R$ 2.573,77	R$ 2.604,65	R$ 2.635,90	R$ 2.667,51	R$ 2.699,52	R$ 2.731,90	R$ 2.764,67	R$ 2.797,83	R$ 2.831,40
ZOOTECNISTA	NS.14	R$ 2.378,40	R$ 2.402,18	R$ 2.431,00	R$ 2.460,17	R$ 2.489,68	R$ 2.519,54	R$ 2.549,76	R$ 2.580,36	R$ 2.611,31	R$ 2.642,64
MÉDICO VETRINÁRIO	NS.15	R$ 2.548,29	R$ 2.573,77	R$ 2.604,65	R$ 2.635,90	R$ 2.667,51	R$ 2.699,52	R$ 2.731,90	R$ 2.764,67	R$ 2.797,83	R$ 2.831,40

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar todos os atos orçamentários necessários à implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:44BF4493

GABINETE
LEI 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB).

Parágrafo único – Os servidores do PCCREB de que trata o *caput* deste artigo submetem-se ao regime jurídico estatutário criado pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 12 de maio de 2003, que "institui o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá", e ao regime geral da Previdência Social disciplinado pela legislação federal pertinente, com suas alterações posteriores.

Art. 2º – O PCCREB é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 3º – O PCCREB tem como princípio e diretrizes, a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 4º – O PCCREB tem por objetivo prover as escolas e os órgãos da rede pública municipal de educação básica, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:
I – capacitação em serviço e formação continuada dos servidores;
II – reconhecimento e valorização dos servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
III – adoção de gestão de remuneração de valorização do servidor público.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º – O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei e os seguintes conceitos básicos:
I – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES: o conjunto de normas e procedimentos que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada categoria funcional, com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal de permanência no quadro de cargos da administração municipal;
II – REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de instituições que realizam atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
III – SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: o conjunto de profissionais da educação escolar básica e demais profissionais trabalhadores em educação da rede pública municipal de ensino;
IV – CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades requeridas a um servidor, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo de vagas, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;
V – CATEGORIA FUNCIONAL: o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
VI – CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes que a integram;
VII – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: é aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo escalonado em classes de mesma natureza funcional;
VIII – OCUPAÇÃO: exercício de funções ou de atividades inerentes aos cargos da carreira de técnico-administrativo em educação básica, que estão diretamente vinculadas ao nível de escolaridade do servidor;
IX – CLASSE: o conjunto de padrões de mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de escolaridade;
X – PADRÃO: o nível de retribuição pecuniária integrante da faixa de vencimentos fixados em lei para classe e atribuído ao ocupante de cargo efetivo;
XI – QUADRO DE PESSOAL: a sistematização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as carreiras, os cargos e os níveis de escolaridade exigidos para o correspondente exercício das atribuições;
XII – INTERSTÍCIO: o decurso de tempo de trinta e seis meses estabelecido como mínimo necessário para a progressão funcional do servidor, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho;
XIII – VENCIMENTO BASE: refere-se ao vencimento do cargo efetivo ocupado e não o inicial da carreira;
XIV – PISO SALARIAL: é o menor valor de salário, vencimento inicial do cargo, que pode ser pago a uma determinada categoria profissional específica por sua jornada de trabalho;
XV – TETO SALARIAL: é o maior valor de salário, vencimento final do cargo, que pode ser pago a uma determinada categoria profissional específica por sua jornada de trabalho;
XVI – PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DE PROFESSORES: é o menor valor de salário, vencimento inicial do cargo, que deve ser pago àquele profissional do magistério público da educação básica que desempenha função de docência ou de suporte pedagógico à docência, sendo uma determinação prevista na Constituição Federal e regulamentada por lei federal específica;
XVII – ENQUADRAMENTO: procedimento administrativo de recolocação de servidor efetivado em cargo de nome diverso do original para o qual prestou concurso público, desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos, passando a integrar nova carreira, observado os limites e critérios estabelecidos em lei;
XVIII – ÁREA DE EDUCAÇÃO: compreende o ensino e os ramos do conhecimento integrantes do núcleo comum e da parte diversificada do currículo, bem como conhecimentos correlatos ao sistema de ensino;
XIX – FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: são as funções exercidas por profissionais da educação escolar básica em estabelecimento de ensino, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção de ensino, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e apoio pedagógico, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
XX – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: são os servidores da carreira de magistério da educação básica que exercem as funções do magistério, atuando nas atividades-fim da educação básica;
XXI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL: são os servidores da carreira de técnico-administrativo em educação básica que exercem as funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, atuando nas atividades-meio da educação básica.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º – O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é constituído de servidores efetivo e de cargos comissionados e funções gratificadas.
Parágrafo único – Os servidores efetivos integram os quadros de cargo de provimento efetivo e de cargos em extinção das carreiras, constantes nos incisos I e II do artigo 14 desta Lei.

Art. 7º – A gestão do PCCREB observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – natureza do processo educativo, função social e objetivos do sistema municipal de ensino;
II – dinâmica dos processos de ensino e de administração, e as competências específicas decorrentes;
III – qualidade do processo de trabalho;
IV – investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
V – desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
VI – garantia de programas de capacitação e de formação continuada, e em casos específicos os de formação inicial;

VII – avaliação de desempenho funcional dos servidores, como aprimoramento dos processos de aprendizagem, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;
VIII – oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:
I – proporção entre os quantitativos de servidores do PCCREB e usuários do serviço público educacional;
II – inovações tecnológicas;
III – modernização dos processos de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 9º – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGEB), órgão atípico, desprovido de personalidade jurídica, subordinado ao Secretário Municipal de Educação, que tem como finalidade precípua:
I – orientar, com medidas pertinentes a implementação da PCCREB de que trata esta Lei;
II – acompanhar sistematicamente seus desdobramentos e sua gestão;
III – definir programas de capacitação e programas de formação continuada de interesse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
IV – aplicar critérios de desenvolvimento funcional nas carreiras de acordo com a legislação em vigor;
V – propor a realização de concurso público para atender a demanda existente.
§1º – A CGEG será composta por 2 (duas) subcomissões:
I – Subcomissão da Carreira de Magistério da Educação Básica;
II – Subcomissão da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.
§2º – As reuniões da CGEB serão regulamentadas em portaria.
§3º – Os servidores membros da Comissão prevista no c*aput* deste artigo terão direito à adequação de horário de trabalho nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para cumprimento das atividades pertinentes aos respectivos órgãos de lotação.
§4º – O disposto no §2º desde artigo não poderá reduzir as 20 (vinte) horas-aulas para as atividades em classe, nem as 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar, previstas nos incisos I e II, alínea "a", do artigo 20 desta Lei.
§5º – O servidor que se encontra em regime suplementar ou com acúmulo de cargo, emprego e função pública não poderá integrar o corpo de membros da Comissão.

Art. 10 – A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá (CGEB), de caráter permanente, terá 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único – Os membros da Comissão poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez.

Art. 11 – O exercício do Presidente e dos membros da CGEB terá duração de 4 (quatro) anos, com início em fevereiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.
§1º – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
§2º – A composição da Comissão será de 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Cantá (SINSEC), sendo:
I – Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SEMED;
II – Representante dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica pela SEMED;
III – Representante dos servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica pela SEMED;
IV – Representante dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica pelo SINSEC;
V – Representante dos servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica pelo SINSEC.
§3º – Ocorrendo vacância de membros da CGEB, um substituto será indicado e nomeado para completar o exercício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Compete à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGEB) estabelecer os critérios para validação do tempo de serviço acumulado e não computado e a concessão dos direitos e vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos em extinção.

Art. 13 – O funcionamento da Comissão e das Subcomissões serão estabelecidos em Decreto, a partir de janeiro de 2023, após publicação desta Lei.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 14 – Fica estruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), composto pelos cargos de níveis superior e médio do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 15 – Integram o PCCREB duas categorias funcionais:
I – Carreira de Magistério da Educação Básica;
II – Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.
Parágrafo único. Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras são os que constam nos Quadros 1 e 2 do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
Da Estrutura e da Jornada de Trabalho

Art. 16 – A estrutura da Carreira de Magistério da Educação Básica é composta por cargo de provimento efetivo e por cargos em extinção, ficando assegurada a isonomia de vencimentos entre cargos e funções iguais ou assemelhados.

Art. 17 – O cargo de provimento efetivo de nível superior tem classificação funcional dividida em 4 (quatro) classes, designadas pelas letras maiúsculas A, B, C e D, sendo destinadas a promoção por titulação.
§1º – Cada classe contém 10 (dez) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.
§2º – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 18 – Os cargos em extinção passam a ter a classificação funcional dividida em 5 (cinco) classes, designadas pelas letras maiúsculas seguidas de algarismos A1, A2, e pelas letras maiúsculas B, C e D, sendo destinadas a promoção por titulação.
§1º – Cada classe contém 10 (dez) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.
§2º – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 19 – O cargo de provimento efetivo de nível superior, denominado Professor de Educação Básica (PEB), ao qual corresponde a todas funções de magistério, consta no Quadro 1 do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único – Os cargos em extinção constam no Quadro 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 20 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica exercerá, de forma alternada ou concomitante, a função de docência e outras funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, atendido os requisitos de formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de exercício da função docência em estabelecimento de ensino da educação básica.
Parágrafo único – As funções do magistério dispostas no *caput* deste artigo aplicam-se aos servidores dos cargos em extinção.

Art. 21 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício da função de docência, cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:
I – 20 (vinte) horas para as atividades em classes;
II – 10 (dez) horas para as atividades extraclasses, que serão distribuídas da seguinte forma:
a) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
b) 4 (quatro) horas de estudo, planejamento e pesquisa, em local de livre escolha;
c) 2 (duas) horas para atendimento e reuniões com pais e responsáveis pelos estudantes.
Parágrafo único – A jornada de trabalho no exercício da função docência descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

Art. 22 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício das funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único – A jornada de trabalho das demais funções do magistério descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

Art. 23 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais.
Parágrafo único – As exigências impostas para o exercício da função docência em regime suplementar disposta no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Docente

Art. 24 – Compete ao servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente;
II – participar da proposta pedagógica da escola;
III – participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
IV – aplicar a metodologia do ensino híbrido nas aulas;
V – exercer a docência como mediador de aprendizagem no ensino presencial, no regime remoto e na educação a distância;
VI – atuar como professor-orientador de projetos de estudantes que participarão de feiras científicas, tecnológicas, desportivos e culturais;
VII – produzir materiais pedagógicos que estimulem a autoaprendizagem do estudante;
VIII – ministrar aulas de reforço à estudante com baixa aprendizagem;
IX – estabelecer e implementar estratégias de recuperação ou de recomposição de aprendizagem;
X – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, à formação continuada e reuniões com os pais e responsáveis pelos estudantes.

SEÇÃO III
Do Ingresso no Cargo e das Formas de Desenvolvimento Funcional

SUBSEÇÃO I
Do Ingresso e da Formação

Art. 25 – O concurso público para ingresso na Carreira de Magistério da Educação Básica, no cargo de provimento efetivo, terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.
§1° – Para a posse no cargo de Professor da Educação Básica é exigida a formação de nível superior, com graduação em licenciatura plena em áreas específicas do conhecimento ou em componentes curriculares da educação básica, constante no Quadro 1, do Anexo IV desta Lei.
§2° – O provimento do cargo de Professor da Educação Básica dar-se-á na Classe “A”, no Padrão 1, constante no Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 26 – O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, dar-se-á por progressão funcional e promoção por titulação.
Parágrafo único – Os certificados de cursos de pós-graduação, para efeitos de promoção na Carreira, são aqueles obtidos em cursos ou programas vinculados à área específica do currículo da educação básica ou a área de educação, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 5º desta Lei.

Art. 27 – Não terá direito a qualquer progressão funcional e nem promoção por titulação, o servidor da Carreira que:
I – estiver em período de estágio probatório;
II – estiver em gozo de licença sem remuneração, na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;
III – tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão;
IV – estiver, na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão ou função gratificada no sistema municipal de ensino ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores da educação básica;
V – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo.

Art. 28 – Para fins desta Lei, a progressão funcional consiste na passagem do servidor de um padrão para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de 36 (trinta e seis) meses no padrão de vencimento em que se encontra.
§1° – A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática mediante aprovação no estágio probatório.
§2° – Na avaliação em que o servidor obtiver resultado insatisfatório, não terá direito à progressão.
Parágrafo único – O servidor em período de estágio probatório, conforme disposto no §º1 deste artigo, não tem direito a promoção por titulação.

Art. 29 – Para fins desta Lei, a promoção por titulação consiste na passagem do servidor de um padrão dentro da classe em que se encontra para o padrão inicial da classe correspondente à nova titulação, mediante apresentação da documentação exigida, conforme disposto nos artigos 26, 27, 28 e 30 desta Lei.
Parágrafo único – O servidor com direito a promoção por titulação deverá requerê-la, a qual sendo concedida integrará a remuneração no presente exercício financeiro, com efeitos contados à data do requerimento, após publicação no Diário Oficial do ato emitido pelo Prefeito do Município.

Art. 30 – Para ser concedida a promoção por titulação ao servidor do quadro de cargo de provimento efetivo são exigidas as seguintes formações:
I – para Classe “B”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação lato sensu, especialização na área de educação;
II – para Classe “C”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação;
III – para Classe “D”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação.

Art. 31 – Para ser concedida a promoção ao servidor do quadro dos cargos em extinção são exigidas as seguintes formações:
I – para Classe “A2”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena;
II – para Classe “B”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação lato sensu, especialização na área de educação;
III – para Classe “C”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação;
IV – para Classe “D”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação.

Art. 32 – Os certificados de graduação em licenciatura plena e de pós-graduação na área de educação, para os fins desta Lei, deverão atender as normas emanadas pelo sistema nacional de ensino.

Art. 33 – A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho das funções do magistério do servidor integrante da Carreira de Magistério da Educação Básica, e ocorrerá por meio de participação em cursos de formação continuada, especialização ou aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas, pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGPEB).

Parágrafo único – Considera-se qualificação profissional os cursos de capacitação ou qualificação profissional ou aprendizagem em serviço, presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública educacional municipal.

SEÇÃO IV
Da Remuneração

Art. 34 – A remuneração dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
Da Gestão da Remuneração

Art. 35 – Os valores do vencimento base da Carreira de Magistério da Educação Básica passam a ser:
I – para servidores do quadro de cargo de provimento efetivo, os constantes no Quadro 2 do Anexo I desta Lei;
II – para servidores do quadro de cargos em extinção, os constantes no Quadro 3 do Anexo III desta Lei.
§1º – Para calcular os valores de vencimentos do cargo de provimento efetivo deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 3 do Anexo I desta Lei.
§2º – Para calcular os valores de vencimentos dos cargos em extinção deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 4 do Anexo III desta Lei.

§3º – Os valores de cada padrão das classes A, B, C e D, do cargo de provimento efetivo, são os mesmos de cada padrão das classes A2, B, C e D, dos cargos em extinção, respectivamente.

Art. 36 – Fica assegurado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, vencimento inicial da Carreira, ao professor com formação mínima em nível médio, na modalidade magistério, integrante do quadro de cargos em extinção, a partir da Classe "A1", do Padrão 1.
Parágrafo único – Compete a União o cálculo do índice de reajuste e o valor nominal do piso salarial profissional nacional e ao Município cabe a implantação do valor nominal reajustado, caso pague abaixo do piso fixado pelo Ministério da Educação (MEC).

SUBSEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 37 – Além do vencimento, o profissional da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, fará jus às seguintes vantagens:
I – A Gratificação pelo Exercício da Docência em Escola de Difícil Acesso ou Provimento (GEDA);
II – Gratificação pelo Exercício de Funções do Magistério em Classes Multisseriadas (GEMC).

Art. 38 – A Gratificação pelo Exercício da Docência em Escola de Difícil Acesso ou Provimento (GEDA) incide sobre o vencimento inicial, Classe "A", Padrão 1, do cargo de provimento efetivo e será paga nos seguintes percentuais:
I – 3% (três por cento) em distância a partir de 31 (trinta e um) quilômetros e não superior a 60 (sessenta) quilômetros da residência do professor;
II – 5% (cinco por cento) em distância a partir de 61 (sessenta e um) quilômetros e não superior a 90 (noventa) quilômetros da residência do professor;
III – 7% (sete por cento) em distância a partir de 91 (trinta) quilômetros da residência do professor.
Parágrafo único – Para fazer jus a gratificação citada no *caput* deste artigo, a residência do professor teve estar localizada dentro área territorial do município de Cantá.

Art. 39 – A Gratificação pelo Exercício de Funções do Magistério em Classes Multisseriadas (GEMC) incide sobre o vencimento inicial, Classe "A", Padrão 1, do cargo de provimento efetivo e será paga 8% (oito por cento).
§1° – Para efeito de percepção da gratificação da qual trata o *caput* deste artigo, é vedado considerar como multisseriadas as etapas da Educação de Jovens e Adultos as quais são pedagogicamente assim sistematizadas.
§2° – O servidor que esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, ou em prestação de serviço em regime suplementar, terá direito apenas ao pagamento de uma GEMC.
§3° – Nas escolas municipais em que não houver os cargos comissionados ou as funções gratificadas de diretor de escola e de coordenador pedagógico, será concedida ao servidor efetivo ou temporário designado para função de professor responsável pela unidade escolar a gratificação da qual trata o caput deste artigo.

Art. 40 – O servidor da Carreira fará jus a outras vantagens pecuniárias devidas aos demais servidores do Poder Executivo, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.
§1° – As vantagens serão mantidas no caso de afastamento compulsório previsto em Lei.
§2° – As vantagens percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas ou incorporadas para fins de concessão de acréscimos futuros, cessando imediatamente os benefícios quando o professor não estiver exercendo a função de docência nas unidades educacionais.

Art. 41 – O servidor da Carreira poderá receber indenizações, devidas em razão de viagens a serviço fora da jurisdição municipal, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO V
Das Férias

Art. 42 – O período de férias anuais do profissional da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, será de 45 (quarenta e cinco) dias.
§1º – As férias do titular do cargo de professor em exercício na função docência serão concedidas em 2 (dois) períodos, ao final do primeiro semestre letivo e ao final do segundo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.
§2º – As férias do titular do cargo de professor em exercício nas demais funções do magistério serão concedidas em 2 (dois) períodos de acordo com o cronograma de férias da SEMED.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO EM FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Art. 43 – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica poderá ser readaptado para exercício de funções do magistério cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de junta médica oficial, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação exigida para a função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, excluídas as vantagens dispostas nos incisos I e II do artigo 37 desta Lei.
Parágrafo único – A readaptação descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

CAPÍTULO VII
DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO BÁSICA.

SEÇÃO I
Da Estrutura e da Jornada de Trabalho

Art. 44 – A estrutura da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica é composta por cargos de provimento efetivo de nível médio e por cargos em extinção de níveis médio e fundamental, ficando assegurada a isonomia de vencimento entre cargos e funções iguais e assemelhadas.

Art. 45 – Os cargos de provimento efetivo de nível médio têm classificação funcional com 12 (doze) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.
Parágrafo único – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 46 – Os cargos em extinção de níveis médio e fundamental, passam a ter a classificação funcional com 12 (doze) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação.
Parágrafo único – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 47 – Os cargos de provimentos efetivos denominados Nível Médio Técnico (NMT) e Nível Médio Geral (NMG), constam no Quadro 1, do Anexo II desta Lei.
Parágrafo único – Os cargos em extinção de níveis médio e fundamental constam no Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 48 – O servidor de nível médio cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único – A jornada de trabalho descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental.

SEÇÃO II
Do Ingresso no Cargo e das Formas de Desenvolvimento Funcional

SUBSEÇÃO I
Do Ingresso e da Formação

Art. 49 – O concurso público para ingresso na Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, nos cargos de provimento efetivo de nível médio, terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.
§1° – Para a posse nos cargos é exigida a formação de nível médio técnico e nível médio constantes no Quadro 2, do Anexo IV desta Lei.
§2° – Os provimentos dos cargos de Nível Médio Técnico e Nível Médio Geral dar-se-ão no Padrão 1, constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 50 – O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica dar-se-á por progressão funcional.

Art. 51 – Não terá direito a progressão funcional, o servidor da Carreira que:
I – estiver em período de estágio probatório;
II – estiver em gozo de licença sem remuneração, na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

III – tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão;
IV – estiver na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão no sistema municipal de ensino ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores da educação básica;
V – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo.

Art. 52 – A progressão funcional consiste na passagem do servidor de um padrão para o imediatamente superior, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de 36 (trinta e seis) meses no padrão de vencimento em que se encontra.
§1° – A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática mediante a aprovação no estágio probatório.
§2° – Na avaliação em que o servidor obtiver resultado insatisfatório, não terá direito à progressão.

Art. 53 – A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho do servidor nas funções do cargo integrante da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, e ocorrerá por meio de participação em cursos de formação inicial, por meio de cursos técnicos e formação continuada, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas, pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGPEB).
Parágrafo único – Considera-se qualificação profissional os cursos de capacitação ou qualificação profissional ou aprendizagem em serviço, presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública educacional municipal.

SEÇÃO III
Da Remuneração

Art. 54 – A remuneração do servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
Da Gestão da Remuneração

Art. 55 – Os valores dos vencimentos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica passam a ser:
I – para servidores do quadro de cargo de provimento efetivo de nível médio, os constantes no Quadro 2 do Anexo II desta Lei;
II – para servidores do quadro de cargos em extinção de níveis médio e fundamental, os constantes no Quadro 7 do Anexo III desta Lei.
§1º – Para calcular os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo de nível médio deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 3 do Anexo II desta Lei.
§2º – Para calcular os valores de vencimento dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 8 do Anexo III desta Lei.

§3º – Os valores de cada padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo Nível Médio Geral, são os mesmos de cada padrão de vencimento dos cargos em extinção, de nível médio, de Assistente de Alunos e Secretário de Escola.

SUBSEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 56 – Além do vencimento, o servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, dos quadros de provimento efetivo e dos cargos em extinção, fará jus à Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional (GIQP).

Art. 57 – A Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional (GIQP) incide sobre o vencimento base dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção e será paga nos seguintes percentuais:
I – 15% (quinze por cento) aos servidores dos cargos em extinção, de nível fundamental, pela conclusão de curso de nível médio;
II – 20% (vinte por cento) aos servidores pela conclusão de curso técnico na área de educação;
III – 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores pela conclusão de curso de graduação;
IV – 30% (trinta por cento) aos servidores pela conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*, especialização;
V – 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado.
§1º – Os certificados de graduação, de pós-graduação *latu senso* e pós-graduação *stricto sensu*, para fins desta Lei, terão correlação com a área de atuação profissional do servidor e as atividades-meio da rede municipal de ensino, e deverão atender as normas emanadas pelos sistemas de ensino nacional.
§2º – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente incidirá sobre um título.

Art. 58 – Aplica-se ao servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica o disposto nos artigos 40 e 41 desta Lei.

SEÇÃO IV
Das Férias

Art. 59 – O período de férias anuais dos ocupantes dos cargos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, será de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – As férias do servidor nas funções de apoio técnico, administrativo ou operacional será concedida de acordo com o cronograma de férias da SEMED.

SEÇÃO V
DA READAPTAÇÃO

Art. 60 – O servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de junta médica oficial, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
Parágrafo único – A readaptação descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental.

CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 61 – Além das licenças e dos afastamentos previstos na legislação vigente aos demais servidores do Poder Executivo, os servidores das carreiras que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB) farão jus ao Afastamento para Qualificação Profissional.

Art. 62 – O Afastamento para a Qualificação Profissional somente será concedido quando não houver prejuízo para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único – O servidor quando afastado nos termos do *caput* deste artigo, ficará vinculado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ficando assegurada a sua lotação de origem ao final do afastamento.

CAPÍTULO IX
DA CESSÃO

Art. 63 – Cessão é o ato através do qual o servidor da Educação Básica do Município do Cantá é posto à disposição, temporariamente, para outro órgão ou entidade que não integra a rede pública municipal de ensino.
§1º – A cessão será sempre sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), exceto para:
I – instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial;
II – cedências previstas em lei;
III – instituições contempladas por meio do regime de colaboração, nos termos dos planos nacional, estadual e municipais de educação.
§2º – A cessão será concedida com base na necessidade e na possibilidade das partes, pelo prazo de até 1 (um) ano, sendo obrigatória a apresentação do pedido de renovação nos 2 (dois) meses que antecedem o fim da cedência.
§3º – A cessão para o exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a progressão funcional.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 64 – Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD), composto pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD), para atender as carreiras que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB).
Parágrafo único – O Sistema de que trata o *caput* deste artigo será composto de quatro subsistemas:
I – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAEDMEB);
II – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica (SAEDTEB);

III – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAPDMEB);
IV – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica (SAEDTEB).

Art. 65 – O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SAD) é um sistema de gestão de pessoas utilizado para a:
I – aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor, no exercício de suas funções do magistério e de apoio técnico, administrativo ou operacional, segundo parâmetros de qualidade funcional;
II – coleta e disponibilização de informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade;
III – implementação de ações, políticas e estratégias que visam ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores profissionais da educação básica.

Art. 66 – A Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAPDMEB) observará o desempenho do servidor efetivo por área de atuação no sistema de educação:
I – ensino: destina-se ao servidor que está em exercício da função docência em classe de unidade escolar;
II – gestão escolar: destina-se ao servidor que está em exercício das funções de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica e apoio pedagógico, de suporte direto a docência na unidade escolar;
III – gestão do sistema educacional: destina-se ao servidor que está em exercício das funções de direção, chefia, assessoramento, coordenação, planejamento educacional, supervisão escolar e apoio educacional, de suporte direto a docência nos órgãos da administração do sistema de educação.

Art. 67 – Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará o disposto nos artigos 64, 65 e 66 desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após publicação desta Lei.

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADA

Art. 68 – Fica assegurada a retribuição pelo exercício de cargos em comissão ou de funções gratificada de direção, chefia, assessoramento ou coordenação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 69 – Os servidores efetivos nomeados para cargos em comissão ou designados para as funções gratificada de direção, chefia, assessoramento ou coordenação poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração:
I – remuneração integral do cargo comissionado;
II – remuneração do cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo comissionado.

CAPÍTULO XII
DO ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I
Dos Critérios para o Enquadramento

Art. 70 – Para o enquadramento dos atuais servidores da Carreira do Magistério Público Municipal de Cantá e o respectivo Quadro de Cargos, com exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data de publicação desta Lei, passam a integrar este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), atendida a exigências previstas nesta Lei:
§1° – No processo de enquadramento observar-se-á a correlação entre o cargo antigo e o novo a ser ocupado.
§2° – O deslocamento de cargos de provimento efetivo pode se dar, desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos.
§3° – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica será enquadrado na classe e no padrão de vencimento do PCCREB correspondente ao nível e à classe do plano anterior.
§4° – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, que teve a progressão, nos termos da Lei Municipal nº 088, de 12 de maio de 2003, concedida e não publicada antes desta Lei entrar em vigor, será enquadrado mediante progressão funcional na classe e no padrão de vencimento imediatamente superior do PCCREB correspondente ao nível e à classe imediatamente superior do plano anterior.
§5° – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, que teve a promoção, nos termos da Lei Municipal nº 088, de 2003, concedida e não publicada antes desta Lei entrar em vigor, será enquadrado mediante promoção por titulação na nova classe e no padrão inicial de vencimento do PCCREB correspondente ao novo nível e à classe inicial do plano anterior.
§6° – O servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica será enquadrado no padrão de vencimento do PCCREB correspondente à referência do plano anterior.
§7° – O servidor que após o enquadramento não possuir tempo de exercício exigido para progressão funcional neste PCCREB, permanecerá no padrão atingido no enquadramento, progredindo quando atender o disposto nos artigos 28 e 52 desta Lei.
§8° – O enquadramento em novo cargo de provimento efetivo diverso do original, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo, levará à extinção do cargo anterior.
§9° – Fica assegurado o tempo de serviço acumulado e não computado, para efeito de progressão funcional nas Carreiras, observado os Quadros 2 e 6, do Anexos III desta Lei.

Art. 71 – O enquadramento dar-se-á mediante opção do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Quadro 5, do Anexo I e do Quadro 5, do Anexo II desta Lei.

Art. 72 – O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com as Tabelas de Correlações constante do Quadro 4, do Anexo I e do Quadro 4, do Anexo II desta Lei.

Art. 73 – Fica instituída a Comissão de Enquadramento, regulamentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo.
§1º – O enquadramento será efetivado mediante ato do Secretário Municipal de Educação, homologado pelo Prefeito do Município.
§2 – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de duas subcomissões:
I – Subcomissão de Enquadramento de Servidores da Carreiras da Educação Básica;

II – Subcomissão de Enquadramento de Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.

Art. 74 – Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará o disposto no artigo 73 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

SEÇÃO II
Do Enquadramento dos Servidores

Art. 75 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Professor I e II, e Pedagogo criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 6 de junho de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 10 de outubro de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Magistério da Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 76 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Física criado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Magistério da Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 77 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Assistente de Alunos e Secretário de Escola, de nível médio, criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 – Nenhuma redução de remuneração poderá resultar de aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada e de caráter temporário, a parcela correspondente à parcela eventualmente obtida.

Art. 79 – Os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de revisão geral, bonificações, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 80 – Ficam remanejados vinte cargos de Assistente de Alunos, de nível médio, criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que passam a vigorar com a denominação de cargo de Nível Médio Geral, ocupação Assistente de Aluno, código NMG, passando a integrar os cargos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, do Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

Art. 81 – Fica remanejado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 30 de maio de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, um cargo efetivo de Agente de Portaria, do Grupo Ocupacional Fundamental Completo, Subgrupo 2, Código AUX. 04, para o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), e passam a integrante os cargos em extinção do Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 82 – Ficam remanejados do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de 2012, dois cargos efetivos de Motoristas, do Grupo Ocupacional Fundamental Completo, Subgrupo 2, Código AUX. 07, para o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), e passam a integrante os cargos em extinção do Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 83 – Os integrantes da Carreira de Magistério da Educação Básica e da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica que, no enquadramento, não atendam aos requisitos de habilitações necessários à opção dos novos cargos, poderão, atendido os requisitos, exercê-la no prazo de 2 (anos) anos, a contar da publicação desta Lei.
§1º – Os servidores deverão apresentar conjuntamente a comprovação de matrícula ou de renovação de matrícula semestral, o atestado de frequência e o comprovante do aproveitamento.
§2º – O servidor que não atender o disposto no *caput* deste artigo, passará a integrar permanentemente os cargos em extinção.
§3º – O servidor do cargo de Assistente de Aluno que não atender o disposto no *caput* deste artigo, passará a integrar permanentemente o cargo de Nível Médio Geral, ocupação Assistente de Aluno, código NMG, da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, nos termos do artigo 80, Quadro 1, do Anexo II desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 84 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor I, criado pela Lei nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei ou não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 85 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor II, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 86 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Pedagogo, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 87 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 88 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Secretário de Escola criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei ou não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 89 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Administração criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 8 de maio de 2007, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 90 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 91 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Portaria criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 2007, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 92 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pelas Lei Municipal nº 136, de 2006 e Lei Municipal nº 158, de 2007, e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 93 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Merendeira criado pela Lei Municipal nº 136, de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 94 – O atual ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 30 de maio de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, que esteve lotado de 2005 a 2017 e desde 2021 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 95 – O atual ocupante do cargo efetivo de Motorista do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, que esteve lotado de 2004 a 2013 e desde 2021 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 96 – O atual ocupante do cargo efetivo de Motorista do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, que desde 2013 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 97 – Os servidores em cargos em extinção passam a integrar as classificações funcionais constantes dos Quadro 2 e 6 do Anexo III desta Lei, ficando assegurada a isonomia de vencimentos entre cargos e funções iguais ou assemelhados.

Art. 98 – Fica criada a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico em Secretaria Escolar (GEAT) que incide sobre o vencimento inicial, Padrão 1, dos cargos em extinção e será pago no percentual de 15% (quinze por cento), destinada exclusivamente aos servidores dos cargos em extinção de nível fundamental e nível médio, constantes no Quadro 5 do Anexo III desta Lei.
§1° – A vantagem disposta no *caput* deste artigo é cumulativa.
§2° – A vantagem percebida pelo servidor não será computada nem acumulada ou incorporada para fins de concessão de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando o profissional não estiver exercendo a função técnica no sistema de educação.
§3° – A vantagem só será autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, desde que o servidor possua a formação técnica exigida para o cargo de nível médio técnico, obtida no Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação (PROFUNCIONÁRIO).

Art. 99 – Fica instituída a prestação de serviço docente em regime suplementar de hora-aula, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais, para os servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica, que estejam em efetivo exercício em sala de aula e não terá caráter compulsório.
§1° – Considera-se para cálculo da prestação de serviço em regime suplementar o valor de hora-aula corresponde ao valor da hora-aula vigente no piso salarial profissional nacional de professores.
§2° – O professor em regime de contrato temporário poderá ser autorizado pela Secretaria de Educação e Desporto (SEMED) a prestar serviço docente em regime suplementar de hora-aula.

Art. 100 – Atos do Prefeito Municipal regulamentarão os artigos 37, 38, 39, 56, 57, 98 e 99, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 101 – Os servidores em regimes de contrato temporário, autorizados por lei específica, cumprirão regime de trabalho para suprir a necessidade, em caráter excepcional, do sistema municipal de educação, decorrentes de afastamentos legais, de substituição de servidores efetivos, da inexistência de candidatos concursados e habilitados, e da expansão da rede escolar de ensino.

Art. 102 – Fica extinta a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (CGM), criada pela Lei Municipal nº 088, de 2003.

Art. 103 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados em orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único – As despesas com pessoal correrão à conta dos recursos da parcela dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a legislação em vigor.

Art. 104 – Revogam-se o inciso IV do artigo 7º e o anexo III da Lei Municipal nº 087, de 2003; a Lei Municipal nº 088, de 2003; os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal nº 125, de 27 de dezembro de 2005; a Lei Municipal nº 136, de 6 de junho de 2006; a Lei Municipal nº 158, de 8 de março de 2007; e a Lei Municipal nº 241, de 10 de outubro de 2012.

Art. 105 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DAEDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 1 – ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA
CARGO DE PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**											
CÓDIGO	**CLASSE**	**PADRÃO**										**VAGAS**
PEB	D C B A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	300

QUADRO 2 – VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**										
CÓDIGO	**CLASSE**	**PADRÃO**									
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
PEB	**D**	R$7.046,48	R$7.222,65	R$7.403,21	R$7.588,29	R$7.778,00	R$7.972,45	R$8.171,76	R$8.376,06	R$8.585,46	R$8.800,09
	C	R$5.637,19	R$5.778,12	R$5.922,57	R$6.070,63	R$6.222,40	R$6.377,96	R$6.537,41	R$6.700,84	R$6.868,37	R$7.040,07
	B	R$4.509,75	R$4.622,49	R$4.738,06	R$4.856,51	R$4.977,92	R$5.102,37	R$5.229,93	R$5.360,68	R$5.494,69	R$5.632,06
	A	R$3.607,80	R$3.698,00	R$3.790,44	R$3.885,21	R$3.982,34	R$4.081,89	R$4.183,94	R$4.288,54	R$4.395,75	R$4.505,65

QUADRO 3 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁCULO DO VENCIMENTO
DO CARGO DE PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**										
CÓDIGO	**CLASSE**	**PADRÃO**									
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
PEB	**D**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	C	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	B	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO PARA ENQUADRAMENTO NO
CARGO DE PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PARA
CARGO DE PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II
CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

QUADRO 1 – ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CARGOS DE
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO	**NÍVEL MÉDIO TÉCNICO**													
CÓDIGO	**OCUPAÇÃO**	**PADRÃO**												**VAGAS**
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	170
CARGO	**NÍVEL MÉDIO GERAL**													
CÓDIGO	**OCUPAÇÃO**	**PADRÃO**												**VAGAS**
NMG	ASSISTENTE DE ALUNO CUIDADOR ESCOLAR MOTORISTA ESCOLAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	80

QUADRO 2 – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO											
CÓDIGO	OCUPAÇÃO	PADRÃO										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	R$ 1.829,33	R$ 1.875,06	R$ 1.921,94	R$ 1.969,99	R$ 2.019,24	R$ 2.069,72	R$ 2.121,46	R$ 2.174,50	R$ 2.228,86	R$ 2.284,58	R$ 2.341,70	R$ 2.400,24
CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL												
CÓDIGO	OCUPAÇÃO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NMG	ASSISTENTE DE ALUNO CUIDADOR ESCOLAR MOTORISTA ESCOLAR	R$ 1.528,97	R$ 1.567,19	R$ 1.606,37	R$ 1.646,53	R$ 1.687,70	R$ 1.729,89	R$ 1.773,14	R$ 1.817,46	R$ 1.862,90	R$ 1.909,47	R$ 1.957,21	R$ 2.006,14

QUADRO 3 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁCULO DOS VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO												
CÓDIGO	OCUPAÇÃO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL												
CÓDIGO	OCUPAÇÃO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NMG	ASSITENTE DE ALUNO CUIDADOR SCOLAR MOTORISTA ESCOLAR	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E
ASSISTENTE DE ALUNOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS
DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

ANEXO III
CARGOS EM EXTINÇÃO

QUADRO 1 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

QUADRO 2 – TABELA DE CORREÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

QUADRO 3 – VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CARGOS EM EXTINÇÃO	CLASSE	PADRÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEDAGOGO	D	R$7.046,48	R$7.222,65	R$7.403,21	R$7.588,29	R$7.778,00	R$7.972,45	R$8.171,76	R$8.376,06	R$8.585,46	R$8.800,09
PROFESSOR DE	C	R$5.637,19	R$5.778,12	R$5.922,57	R$6.070,63	R$6.222,40	R$6.377,96	R$6.537,41	R$6.700,84	R$6.868,37	R$7.040,07
EDUCAÇÃO FÍSICA	B	R$4.509,75	R$4.622,49	R$4.738,06	R$4.856,51	R$4.977,92	R$5.102,37	R$5.229,93	R$5.360,68	R$5.494,69	R$5.632,06
PROFESSOR II, NÍVEL - 1	A2	R$3.607,80	R$3.698,00	R$3.790,44	R$3.885,21	R$3.982,34	R$4.081,89	R$4.183,94	R$4.288,54	R$4.395,75	R$4.505,65
	D	R$7.046,48	R$7.222,65	R$7.403,21	R$7.588,29	R$7.778,00	R$7.972,45	R$8.171,76	R$8.376,06	R$8.585,46	R$8.800,09
PROFESSOR I,	C	R$5.637,19	R$5.778,12	R$5.922,57	R$6.070,63	R$6.222,40	R$6.377,96	R$6.537,41	R$6.700,84	R$6.868,37	R$7.040,07
NÍVEL ESPECIAL	B	R$4.509,75	R$4.622,49	R$4.738,06	R$4.856,51	R$4.977,92	R$5.102,37	R$5.229,93	R$5.360,68	R$5.494,69	R$5.632,06
	A2	R$3.607,80	R$3.698,00	R$3.790,44	R$3.885,21	R$3.982,34	R$4.081,89	R$4.183,94	R$4.288,54	R$4.395,75	R$4.505,65
	A1	R$2.886,24	R$2.958,40	R$3.032,36	R$3.108,16	R$3.185,87	R$3.265,52	R$3.347,15	R$3.430,83	R$3.516,60	R$3.604,52

QUADRO 4 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CARGOS EM EXTINÇÃO	CLASSE	PADRÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEDAGOGO	D	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025

PROFESSOR DE	**C**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
EDUCAÇÃO FÍSICA	**B**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
PROFESSOR II, NÍVEL - 1	**A2**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	D	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
PROFESSOR I,	**C**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
NÍVEL ESPECIAL	**B**	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A2	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A1	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025

QUADRO 5 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, MERENDEIRA. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

QUADRO 6 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIUS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

QUADRO 7 – VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIUS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGO	**NÍVEL MÉDIO**												
	CÓDIGO	**PADRÃO**											
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
SECRETÁRIO DE ESCOLA	**NM.02**	R$ 1.528,97	R$ 1.567,19	R$ 1.606,37	R$ 1.646,53	R$ 1.687,70	R$ 1.729,89	R$ 1.773,14	R$ 1.817,46	R$ 1.862,90	R$ 1.909,47	R$ 1.957,21	R$ 2.006,14

CARGO	**NÍVEL FUNDAMENTAL**												
	CÓDIGO	**PADRÃO**											
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**AUX.01**	R$ 1.359,09	R$ 1.393,07	R$ 1.427,89	R$ 1.463,59	R$ 1.500,18	R$ 1.537,69	R$ 1.576,13	R$ 1.615,53	R$ 1.655,92	R$ 1.697,32	R$ 1.739,75	R$ 1.783,24
MERENDEIRA													
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO													
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	**AUX.02**												
AGENTE DE PORTARIA													
MOTORISTA													

QUADRO 8 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIUS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS,
AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGO	**NÍVEL MÉDIO**												
	CÓDIGO	**PADRÃO**											
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
SECRETÁRIO DE ESCOLA	**NM.02**	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025

CARGO	**NÍVEL FUNDAMENTAL**												
	CÓDIGO	**PADRÃO**											
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**AUX.01**	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
MERENDEIRA													
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO													
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	**AUX.02**												
AGENTE DE PORTARIA													
MOTORISTA													

ANEXO IV
REQUISITOS PARA INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO 1 – CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Licenciatura
ATRIBUIÇÕES	
Profissional do Magistério, além do descrito no Artigo 24 desta lei, terá habilidades para ... ● Professor de Educação Básica – Infantil e Ensino Fundamental. Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) Planejar e Preparar aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.	

Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil – creche e pré-escola; Preparar e organizar as atividades; Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil, de acordo com as diretrizes educacionais; Cumprir a carga horaria estabelecida; Participar das festividades da Unidade Escolar, planejando e organizando.

QUADRO 2 – CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Alimentação Escolar
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para ... - Preparo da alimentação dos estudantes, conforme o cardápio e orientações definidas por nutricionista; - Organização e execução dos fluxos de aquisição e armazenamento de alimentos e insumos necessários ao preparo da alimentação escolar; - Organização e controle dos ambientes de preparo e de fornecimento da alimentação aos estudantes; - Organização, controle E execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições; - Atuação como educador alimentar na escola, sob supervisão de nutricionista. - Organização e higienização dos espaços de uso e de preparo de alimentação escolar; - Cumprir a carga horária estabelecida; - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola; - Participar das reuniões administrativas de pais e mestres; - Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Infraestrutura Escolar
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para: - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações escolares. - Organizar, higienizar e conservar espaços físicos. - Promover a construção de hábitos de preservação e de manutenção do ambiente e do patrimônio escolar. - Identificar e buscar soluções para problemas de infraestrutura. - Organizar o espaço escolar; - Cumprir a carga horária estabelecida; - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola; - Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres; - Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Multimeios Didáticos
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para : - Compreender o processo de ensino e aprendizagem e como as tecnologias podem auxiliar a prática pedagógica na formação dos indivíduos. - Associar a infraestrutura tecnológica ao desenvolvimento da ação educativa em cursos presenciais e a distância, incentivando diferentes possibilidades de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias. - Orientar os profissionais para a utilização de equipamentos que envolvam as tecnologias necessárias para auxiliar as aprendizagens, bem como para a preparação do ambiente físico considerando a localização e a conservação desses equipamentos. - Difundir e incentivar práticas de utilização de diferentes recursos tecnológicos disponíveis em softwares e equipamentos que possibilitam a ampliação da aquisição do conhecimento no ensino presencial e na educação a distância. - Selecionar recursos tecnológicos para ampliação e atualização do acervo multimidiático. - Realizar análise e levantamento de requisitos de softwares visando propor soluções criativas e adequadas para a educação, de maneira a implantar e a manter softwares da área de educação. - Indicar e preparar equipamentos tecnológicos para o planejamento e a realização de aulas presenciais e virtuais, bem como para a realização de teleconferências, atividades laboratoriais com práticas de realidade virtual e eventos educacionais em diversos espaços de ensino e aprendizagem. - Realizar acompanhamento e indicar manutenções básicas de equipamentos tecnológicos utilizados para mediar e/ou integrar as metodologias de ensino e aprendizagem ao ambiente virtual. - Apoiar os professores nas ações pedagógicas com uso de tecnologias; - Apoiar as ações da gestão da escola com uso de ferramentais tecnológicas; - Realizar vistorias nos aparelhos tecnológicos da escola, dos professores e dos alunos quando for o caso; - Zelar pelo uso dos equipamentos tecnológicos da unidade educacional; - Manter organizados e higienizados os setores e equipamento disponíveis - Cumprir a carga horária estabelecida; - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola; - Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres; - Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Secretária Escolar
ATRIBUIÇÕES :	
Profissional com habilidades para trabalho coletivo, por isso é imprescindível que ele tenha boa comunicação, facilidade em trabalhar em equipe, paciência, simpatia e também muita organização. - Gerenciar os registros e documentos escolares; - Operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos; - Controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes; - Resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas; - Colaborar com o planejamento escolar anual; - Organizar turmas; - Orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares; - Manter organizado os contatos de todos os servidores da unidade escolar; - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola; - Participar das reuniões administrativas de pais e mestres, registrando em atas todos os atos; - Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL
OCUPAÇÃO	CUIDADOR DE ALUNO
REQUISITOS PARA INGRESSO	

ESCOLARIDADE	Nível Médio
CURSO ESPECÍFICO	Certificação de formação e qualificação de Cuidador de Aluno
ATRIBUIÇÕES:	
Profissional com habilidades para ... - Ser assíduo, pontual e vestir-se adequadamente; - Facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo; - Permanecer durante a entrada e saída do aluno da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma; - Manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro dopossível, a rotina pedagógica, auxiliando no cumprimento das tarelas escolares; - Auxiliar os alunos a se locomoverem e a se localizarem no espaço escolar; - Acompanhar o aluno durante a alimentação, a ida ao banheiro; - Realizar higiene corporal dos alunos incluídos; - Atuar no ambiente escolar dentro e fora da sala de aula, acompanhando o aluno nas dependências da instituição; - Acompanhar nas atividades lúdicas e recreativas; - Acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar; - Participar de centros de estudos, treinamentos e normas oferecidas pela escola ou pela Semed - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas limitações; - Informar a gestão escolar, qualquer rea9ao estranha quanta ao aspecto fisico e emocional do aluno; - Colaborar com o processo de inclusao das pessoas com deficiencia, promovendo a sua inserçao, integraçao, participaçao, autonomia junto aos envolvidos do processo escolar (alunos, professores, funcionarios), constituindo-se em agente de promoçao de escola inclusiva.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL
OCUPAÇÃO	MOTORISTA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio
CURSO ESPECÍFICO	Certificação do curso para Condutores de Transporte Escolar
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)	CNH com no mínimo, nas categorias B e D respectivamente
ATRIBUIÇÕES:	
Profissional com habilidades para ... - Conduzir os veículos da frota em deslocamentos com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas planejadas e estabelecidas das unidades escolares e da Semed; - Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável da Semed a ocorrência de qualquer irregularidade. - Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade. - Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado; - Preencher, a cada viagem, o diário de bordo do motorista com as informações do deslocamento; - Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Semed e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; - Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas; - Manter a urbanidade e cordialidade no trato com os usuários; - Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário; - Trajar-se de acordo com a função, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem da Semed; - Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres das unidades em estar atendendo; Participar das atividades festivas das unidades em que atende.	

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:35C8A63A

